

Normas penais em branco

2ª Aula

2. Aplicação da lei penal

Para sabermos se determinada conduta praticada por alguém é proibida pelo Direito Penal, devemos recorrer à lei. Sabendo que leis são criadas, modificadas, eliminadas, de acordo com as necessidades da sociedade, é preciso verificar em determinado tempo ou espaço qual norma regerà determinado fato. É disto que cuidaremos agora.

2.1 Princípio da legalidade e da reserva legal

O princípio da legalidade encontra-se descrito no art. 1º do Código Penal, e também no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal. Segundo ele, “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

Norma básica do Direito Penal moderno constitui fator de segurança e liberdade individual, assegurando que ninguém será punido por fato que não seja contrário à lei penal em vigor à época de seu cometimento. Não se fala na existência de crime se não houver uma lei definindo-o como tal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*). A definição da conduta proibida deve ser precisa, taxativa. Não se admite conceitos vagos imprecisos. Não pode, também, o intérprete socorrer-se da analogia para punir alguém por fato não previsto em lei, por este ser semelhante a outro por ela definido.

Segundo a doutrina, o art. 1º do Código Penal acima transcrito contém, na realidade, dois princípios:

- a) princípio da reserva legal: não há crime sem lei que o defina, não há pena sem cominação legal. Somente a lei em sentido formal pode descrever condutas criminosas. Não pode o legislador utilizar decretos, medidas provisórias ou outras formas legislativas para criar tipos penais;
- b) princípio da anterioridade: quando enuncia que a lei criadora do crime e da pena deve ser anterior ao fato, o que revela que em Direito Penal a irretroatividade da lei é a regra, e a retroatividade a exceção (art. 5º, XI, CF).

Princípio da Legalidade

“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

RESUMO

Princípio da legalidade

“Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”.

3ª Aula

2.2 Lei penal no tempo

2.2.1 Princípios

De acordo com o princípio da legalidade (art. 1º do Código Penal), praticado um fato criminoso, este deve reger-se pela lei penal em vigor à época de sua prática (*tempus regit actus*). Entretanto, ocorrendo a

modificação desta sem que se tenham esgotado as conseqüências jurídicas do fato, surge um conflito de leis penais no tempo. Para solucionar tal conflito, alguns princípios devem ser observados.

Princípio da irretroatividade: princípio geral que rege a aplicação da lei penal no tempo, decorrente do princípio da legalidade, uma vez que um fato só poderá ser incriminado se existir, à época de sua prática, uma lei descrevendo-o como crime. Uma lei nova não pode retroagir para punir alguém por fato anterior a sua entrada em vigor, pois, se assim fosse, não haveria segurança nem liberdade na sociedade. Entretanto, tal princípio vige somente em relação à lei mais severa, como se denota do inciso XXXVI da CF, abaixo transcrita:

Art. 5º, XXXVI, CF: "A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Princípio da retroatividade: em Direito Penal, a lei mais benigna (*lex mitior*) possui, pois, retroatividade, prevista, também, no Código Penal, art. 2º: art. 2º do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 2º. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória".

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Por retroatividade entende-se o fenômeno pelo qual uma norma jurídica é aplicada a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Como se depreende dos dispositivos acima transcritos, a lei penal prevê textualmente duas espécies de retroação da lei mais favorável ao réu, que são: *abolitio criminis* e *lex mitior*:

a) *Abolitio criminis* (*caput* do art. 2º, CP): ocorre quando o legislador resolve não mais incriminar determinada conduta, retirando do ordenamento jurídico a infração antes prevista. Dá-se a descriminação, ou seja, o que era ilícito agora deixou de sê-lo, e o Estado abre mão de seu *ius puniendi* e, por conseguinte, declara a extinção da punibilidade (art. 107, III, do CP) de todos os fatos ocorridos anteriormente à edição da nova lei. Cumpre lembrar, entretanto, que o referido princípio aplica-se exclusivamente aos efeitos penais da lei, não sendo possível a sua aplicação no que se refere aos efeitos de natureza civil. A sentença condenatória transitada em julgado torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime. Com a *abolitio criminis*, o fato deixa de ser crime, mas é um ilícito civil reconhecido e de autoria certa, o que obriga à reparação do dano;

b) *Lex mitior* (*novatio legis in melius*): prevista no parágrafo único do art. 2º do CP, ocorre quando a nova lei penal beneficia o agente, sem discriminar o fato. A conduta do agente continua sendo punível, mas ele é favorecido em decorrência de previsão de uma pena mais branda ou de qualquer outra vantagem, seja quantitativa ou qualitativa.

Cabe ainda observar que é possível a aplicação de uma lei mesmo depois de encerrada a sua vigência, desde que mais benéfica, em face de outra posterior. Essa qualidade da lei recebe o nome de ultra-atividade.

Assim, temos que a lei mais benéfica é ultra-ativa e retroativa, ou seja, possui extra-atividade. Já a lei mais severa não retroage, nem possui eficácia além de sua revogação. Não é nem retroativa, nem ultra-ativa.

RESUMO

Aplicação da lei penal no tempo

Ⓟ Princípio da irretroatividade, como regra.

Exceção: retroatividade da lei benéfica

Princípio da legalidade ⇒ Princípio da irretroatividade, como regra.
Exceção: retroatividade da lei benéfica

Exercícios

- 1) Sobre o Direito Penal é correto afirmar que é:
 - a) O ramo do Direito que consiste apenas em punir os infratores.
 - b) A parte que traça as formas e procedimentos de apuração de infrações penais.
 - c) O ramo do Direito que define as infrações penais e impõe penalidades aos infratores.
 - d) O ramo do Direito que define formas do cidadão defender-se dos infratores.
- 2) Em princípio, a lei penal rege os fatos ocorridos na sua vigência, mas, se a lei penal for modificada durante o processo penal:
 - a) Prevalecerá a norma mais favorável ao réu.
 - b) Prevalecerá a norma da data da ação.
 - c) Prevalecerá a norma que o juiz entender mais adequada.
 - d) O réu será absolvido por conflito legal.
- 3) Sobre a *abolitio criminis*, podemos afirmar:
 - a) Não retroage, ainda que mais benéfica.

- b) Possui ultra-atividade, desde que mais severa.
 - c) Constitui fato jurídico extintivo da punibilidade.
 - d) Não extingue a punibilidade.
- 4) Marque a opção incorreta.
- a) Do princípio da legalidade decorre o princípio da irretroatividade da lei penal.
 - b) A *novatio legis in melius* constitui hipótese de retroatividade da lei mais benigna.
 - c) É absolutamente irretroativa a lei penal brasileira.
 - d) O princípio da retroatividade tem aplicação no Direito Penal.
- 5) Lei posterior que passa a cominar ao crime uma pena menor:
- a) Não tem aplicação aos fatos cometidos anteriormente à sua vigência;
 - b) Tem aplicação aos fatos anteriores à sua vigência, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado;
 - c) Tem aplicação aos fatos anteriores, desde que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória;
 - d) Tem aplicação aos fatos anteriores, mas tão somente para fazer cessar os efeitos civis da sentença condenatória;
 - e) Tem aplicação aos fatos anteriores, desde que não tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória para a defesa.

Gabarito

- 1) c
- 2) a
- 3) c
- 4) d
- 5) b

4ª Aula

2.2.2 Lei excepcional ou temporária

“Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”.

Lei temporária: é aquela que traz expressamente em seu texto o dia do início e do término de sua vigência.

Lei excepcional: lei criada com o fim específico de atender a uma situação circunstancial e transitória. Exs.: epidemia, guerra, mudança brusca de situação econômica, etc.

Encerrado o período de sua vigência, ou cessadas as circunstâncias anormais que as determinaram, têm-se por revogadas tais leis.

Como explicitado no artigo 3º, mesmo após a revogação, as leis excepcionais ou temporárias continuarão regulando os fatos praticados durante sua vigência, sendo, portanto, ultra-ativas.

RESUMO

Leis

Leis excepcionais ou temporárias:

LEIS ULTRA-ATIVAS

Leis excepcionais ou temporárias: LEIS ULTRA-ATIVAS

5ª Aula

2.2.3 Tempo do crime

Tempo do crime é a ocasião, o momento, a data em que se considera praticado o delito. A relevância de seu conhecimento reside na definição da norma penal a ser aplicada ao caso concreto no caso de conflito temporal de normas, bem como na verificação da menoridade ou não do agente, da ocorrência ou não da prescrição, etc. Sobre o tempo do crime existem três teorias: da atividade, do resultado e da ubiqüidade.

Teoria da atividade: considera-se praticado o crime no momento da conduta (ação ou omissão).

Teoria do resultado: considera-se praticado o crime no momento da produção do resultado.

Teoria da ubiqüidade ou mista: conjugação das duas anteriores em que o crime é considerado praticado tanto no momento da conduta como no momento do resultado.

O Código Penal adotou, em seu art. 4º, a teoria da atividade: "Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado".

RESUMO

Tempo do Crime

Teoria adotada pelo Código Penal:

TEORIA DA ATIVIDADE

Tempo do crime - Teoria adotada pelo Código Penal : TEORIA DA ATIVIDADE

Exercícios

- 1) (MPU/MPDFT- Promotor de Justiça Adjunto/2002) No que concerne à aplicação da lei penal no tempo, assinale a opção incorreta.
 - a) A *abolitio criminis* faz cessar a execução da sentença condenatória e todos os efeitos penais decorrentes dessa decisão.
 - b) A *abolitio criminis* faz cessar a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, a qual decorre da sentença penal condenatória.
 - c) A lei penal mais benigna possui retroatividade e ultra -atividade.
 - d) A lei excepcional, cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se a fato praticado durante sua vigência.
- 2) Cespe/Polícia Civil do DF – Ag. Penitenciário/1998) Acerca dos princípios que regem a aplicação da lei penal no tempo, assinale a opção correta.

- a) O enunciado segundo o qual "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal" corresponde ao princípio da legalidade, que não foi acolhido pela lei penal brasileira.
 - b) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, mas em virtude dela não cessará a execução da sentença penal condenatória, se já iniciada.
 - c) A lei posterior que de qualquer modo favorecer o agente aplica-se aos fatos anteriores, desde que ainda não decididos por sentença penal transitada em julgado.
 - d) A lei posterior mais gravosa para o agente retroagirá para alcançar os fatos anteriores à sua vigência, desde que ainda não decididos por sentença penal condenatória transitada em julgado.
 - e) As leis excepcionais e as leis temporárias são ultra-ativas, pois são aplicadas aos fatos praticados durante suas vigências, mesmo depois de revogadas.
- 3) (Ag. Polícia/1998) A respeito do tempo do crime, o Código Penal consagrou a teoria:
- a) Da *actio libera in causa*;
 - b) Da ubiqüidade;
 - c) Do resultado;
 - d) Da atividade;
 - e) Mista.
- 4) Para a teoria da ubiqüidade considera -se praticado o crime:
- a) No momento da realização da conduta (ação ou omissão).
 - b) No momento da produção do resultado.
 - c) No momento da ação ou do resultado.
 - d) No momento do exaurimento.

GABARITO:

- 1) b
- 2) e
- 3) d
- 4) c

6ª Aula

Aplicação da lei penal (continuação)

2.3 Lei penal no espaço

A lei penal é elaborada para viger dentro dos limites em que o Estado exerce a sua soberania. Como cada Estado possui sua própria soberania, surge o problema da delimitação espacial do âmbito de eficácia da legislação penal. Sobre o tema a doutrina aponta cinco princípios: da territorialidade, da nacionalidade, da defesa, da justiça penal universal e da representação.

2.3.1 Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade prevê a aplicação da lei nacional ao fato praticado no território do Estado que a determinou, sem se ater à nacionalidade do sujeito ativo do delito ou do titular do bem jurídico lesado. O Brasil não adotou na inteireza tal princípio, como podemos ver no artigo abaixo transcrito.

"Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional".

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Como se denota do *caput* do artigo 5º transcrito, mesmo soberano, nosso país, em determinadas situações, abre mão da aplicação de sua legislação a fatos ocorridos em seu território, em virtude de convenções, tratados e regras de direito internacional, adotando o que a doutrina denomina de territorialidade temperada.

2.3.2 Os outros princípios

Princípio da nacionalidade ou da personalidade: aplica-se a lei penal do Estado a seus cidadãos onde quer que se encontrem.

Princípio da defesa ou princípio real: Na determinação da lei aplicável ao caso concreto leva-se em conta a nacionalidade do bem jurídico afetado, independentemente do local do fato ou da nacionalidade daquele que cometeu o crime.

Princípio da justiça universal ou cosmopolita: pune-se o criminoso onde quer que se encontre, seja qual for a sua nacionalidade e sem considerar o local do crime. O direito de punir é universal.

Princípio da representação: aplica-se a lei nacional aos crimes cometidos no estrangeiro em aeronaves e embarcações privadas, desde que não julgados no local do crime. É também denominado de princípio do pavilhão ou da bandeira.

Podemos encontrar os princípios anteriormente mencionados no art. 7º do Código Penal, quando a lei brasileira trata da extraterritorialidade.

RESUMO

Aplicação da Lei Penal no Espaço

Princípio norteador: Territorialidade temperada

“Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido em território nacional”

Agasalha a regra acima o princípio da territorialidade, que é o que rege a aplicação da lei penal brasileira no espaço, que, entretanto, não é absoluto, abrindo o próprio código Penal exceção, que se dá quando há determinação diferente em convenções, tratados e regras de direito internacional (art. 5º, do CP).

Aplicação da lei penal no espaço – Princípio norteador: Territorialidade Temperada

“Aplica-se a lei brasileira ao crime cometido em território nacional”

Agasalha a regra acima o princípio da territorialidade, que é o que rege a aplicação da lei penal brasileira no espaço, que, entretanto, não é absoluto, abrindo o próprio código Penal exceção, que se dá quando há determinação diferente em convenções, tratados e regras de direito internacional (art. 5º, do CP).

Preocupa-se o princípio da extraterritorialidade com a possibilidade da aplicação da lei de um Estado a infrações penais cometidas além de suas fronteiras, em países estrangeiros. No Brasil tal assunto está disciplinado no art. 7º do Código Penal, cuidando o inciso I da extraterritorialidade incondicionada, que enumera os casos de aplicação da lei penal brasileira a fatos ocorridos no estrangeiro sem que, para tanto, seja necessário o concurso de qualquer condição. Já o inciso II trata dos casos de extraterritorialidade condicionada, em que a lei nacional só será aplicada se verificarem as condições relacionadas no § 2º do citado artigo.

“Art. 7º. Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes:

- a) Contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) Contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Municípios, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;
- c) Contra a Administração Pública, por quem está a seu serviço;
- d) De genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.

No inciso transcrito (alíneas *a*, *b*, *c* e *d*) adotou-se o princípio da defesa ou real, e segundo o § 1º, do citado artigo, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

Princípio da extraterritorialidade (continuação)

Ainda segundo o Art. 7º, inciso II, ficam também submetidos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir, (princípio da universalidade, da justiça universal ou cosmopolita);
- b) praticados por brasileiro (princípio da nacionalidade ou personalidade ativa);
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados (princípio da representação).

Entretanto, para a aplicação da lei brasileira aos casos enumerados são necessárias as seguintes condições, de acordo com o § 2º do art. 7º:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Dispõe ainda o § 3º do art. 7º que a lei brasileira também será aplicável ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se reunidas as condições do § 2º do mesmo artigo, e ainda:

- a) não foi pedida ou negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Acolhe-se em tal dispositivo o princípio da defesa ou real.

Princípio da extraterritorialidade

- ❖ **Incondicionada (Art. 7º, I, CP)**
- ❖ **Condicionada (Art. 7º, II e § 3º do mesmo artigo)**

Incondicionada (Art. 7º, I, CP)

Princípio da extraterritorialidade

Condicionada (Art. 7º, II e § 3º do mesmo artigo)

Exercícios

- 1) Coloque V, para as afirmações verdadeiras e F, para as falsas.

- a) Em regra, a lei penal brasileira só é aplicável ao crime cometido no espaço territorial brasileiro.
- b) Segundo o princípio da nacionalidade, a lei penal do Estado é aplicável aos seus cidadãos, onde quer que se encontrem.
- c) Para o princípio da defesa, importa a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime.
- d) Segundo o princípio da representação, a lei penal de um Estado é também aplicável aos crimes cometidos em território estrangeiro, desde que aí possua representação diplomática.
- e) Para o princípio da justiça penal universal, qualquer Estado tem o poder de punir qualquer crime, sem importar o local da sua prática, a nacionalidade do autor, da vítima ou do bem jurídico tutelado.
- f) No que concerne à eficácia espacial da lei penal, o direito brasileiro é informado pelo princípio da territorialidade temperada.
- g) Se, no interior de uma aeronave das forças Armadas do Brasil, no aeroporto internacional de Buenos Aires, Argentina, um cidadão brasileiro praticar um homicídio, a esse caso aplicar-se-á a lei penal Argentina, em face do princípio da territorialidade ((UnB/CESPE - PCDF/ Papiloscopista Policial/2000)
- h) Se, em águas territoriais brasileiras, no interior de um navio mercante que ostente a bandeira Argentina, um cidadão argentino praticar um crime de estupro contra tripulante, a essa situação aplicar-se-á a lei penal Argentina, em face da bandeira ostentada pela embarcação (UnB/CESPE - PCDF/ Papiloscopista Policial/2000).

2) Julgue as afirmações seguintes.

- a) Sujeita-se incondicionalmente à lei brasileira o crime praticado no estrangeiro contra a liberdade do Presidente da República Federativa do Brasil.
- b) Quem, no estrangeiro, cometer crime contra o patrimônio do Banco do Brasil será punido segundo a lei penal brasileira, ainda que julgado e absolvido no país em que praticou o ato.
- c) Em razão do princípio da nacionalidade ativa, adotado pela legislação brasileira, o brasileiro que cometer um crime em outro país, será punido segundo a lei brasileira, sem nenhuma condição.
- d) Em relação ao lugar do crime o Código Penal adotou a teoria mista ou da ubiqüidade.
- e) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, todos os crimes contra a Administração Pública.

3) (Cespe/MPU/Atividade-Fim/1999) Em janeiro de 1999, estando em Fortaleza, Pedro remeteu, por via postal, para Gabriel, que mora em Brasília, pacote contendo artefato explosivo. O artefato somente chegou a seu destinatário no mês seguinte. Entre a data da remessa e o recebimento, entrou em vigência lei que agravou a punição aplicável à conduta de Pedro. Em face dessa situação hipotética, julgue as seguintes afirmações.

- a) Será aplicável a Pedro a pena mais grave prevista na nova lei, haja vista o resultado ter-se produzido quando esta já havia entrado em vigor.
- b) Será aplicável a Pedro a pena mais grave. Ainda que se considere que o momento da prática do crime tenha sido o da remessa do pacote, aplica-se retroativamente a nova legislação.
- c) Considera-se que o crime foi praticado apenas em Brasília, em face do seu resultado.
- d) Será aplicável a Pedro a pena prevista na lei vigente na data da remessa do artefato. Não se aplica a nova lei porque a punição nela prevista é mais grave.
- e) O momento do crime será o da sua consumação, que, no caso, ocorreu no mês de fevereiro. Seria aplicável a pena prevista na antiga legislação, posto tratar-se de aplicação ulterior de lei mais branda.

GABARITO:

- 1) a) V; b) V; c) V; d) F; e) V; f) V; g) F; h) F.
- 2) a) V; b) V; c) F; d) V; e) F.
- 3) a) F; B) F; c) F; d) V; d) F.

8ª Aula

2.4 Lugar do crime

A determinação do lugar em que o crime se considera praticado é decisivo no tocante à competência penal internacional. Quando a ação e o resultado ocorrem em um mesmo lugar, o assunto não comporta discussões. Entretanto, quando a conduta típica é constituída de vários atos, ou o resultado se dá em lugar diverso da ação, merece a matéria análise mais apurada. Na tentativa de determinar o lugar em que o crime foi cometido, existem três teorias: da atividade, do resultado e da ubiqüidade.

Da atividade: considera-se cometido o crime apenas no lugar em que tenha ocorrido a ação ou omissão.

Do resultado: considera-se cometido o crime tão somente, no lugar do resultado.

Da ubiqüidade: é considerado lugar do crime aquele em que tiver sido praticada a ação ou omissão, assim como aquele em que tiver sido verificado o resultado.

Adotou, de forma expressa, a legislação brasileira, a teoria da ubiqüidade, consoante se depreende do artigo abaixo transcrito:

“Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado”.

RESUMO

Lugar do crime:

- Teoria da atividade
- Teoria do resultado
- Teoria mista ou da ubiqüidade (adotada pelo CP)

Lugar do crime: Teoria da atividade
Teoria do resultado
Teoria mista ou da ubiqüidade (adotada pelo CP)

9ª Aula

2.5 Pena cumprida no estrangeiro

“Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas”.

A previsão deste artigo visa evitar o *bis in idem*, ou seja, que um agente apenado no estrangeiro seja punido no Brasil pelo mesmo fato.

Quando a pena for qualitativamente diversa (privativa de liberdade e pecuniária, por exemplo), aquela cumprida no estrangeiro atenuará a aplicada no Brasil, de acordo com a decisão do juiz no caso concreto. Quando forem idênticas (qualitativamente), a pena cumprida no estrangeiro será considerada no Brasil, restando ao apenado cumprir apenas o *quantum* que exceder a punição imposta e cumprida no exterior.

RESUMO

Pena cumprida no estrangeiro: (pelo mesmo crime)

Diversas (qualitativamente) ® atenua a pena imposta no Brasil.

**Idênticas (qualitativamente) ®
computa-se no quantum a ser cumprida no Brasil.**

Diversas (qualitativamente) → atenua a pena imposta no Brasil

Pena cumprida no estrangeiro:
(pelo mesmo crime)

Idênticas (qualitativamente) → computa-se no quantum a ser cumprida no Brasil

10ª Aula

4. Eficácia da Sentença Estrangeira

Em regra, por constituir a sentença judicial um ato de soberania, a sua execução deveria ficar adstrita aos limites territoriais do Estado que a proferiu. Mas, às vezes, para combater com maior eficiência a prática de fatos criminosos, um Estado se vale da soberania de outro Estado, e atribui certos efeitos a sentenças aí prolatadas, homologando-as. No Brasil o tema está disciplinado no art. 9º do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para:

I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II - sujeitá-lo à medida de segurança.

Parágrafo único. A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça”.

A competência para homologar sentenças estrangeiras é do STF, nos termos do art. 102, *I, h*, da Constituição Federal.

Eficácia da Sentença Estrangeira no Brasil: (só quando a lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências), e para:

Obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e outros efeitos civis: depende de pedido da parte.

Sujeitar o condenado à medida de segurança: depende da existência de tratado de extradição.

RESUMO:

Eficácia da Sentença Estrangeira no Brasil:
(só quando a lei brasileira produz na espécie
as mesmas conseqüências), e para:

Obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e outros efeitos civis: depende de pedido da parte

Sujeitar o condenado à medida de segurança: depende da existência de tratado de extradição

“Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum”.

Diferentemente do Código de Processo Penal (art. 798, § 1º), que exclui da contagem do prazo o dia do começo, o Código Penal (art. 10) o inclui. Assim, praticado o fato em um dia, ainda que nos derradeiros minutos, este é computado para a contagem do prazo penal (prazo decadencial, para apresentação da representação ou oferecimento da queixa, do cumprimento da pena, da prescrição, etc.). Determina também o dispositivo citado que o prazo seja feito pelo calendário comum, conhecido como gregoriano. O mês é contado pelo número real de dias (28, 29, 30 ou 31), conforme o calendário, e não como um período de 30 dias. A mesma regra aplica-se ao ano.

2.7.1 Frações não computáveis da pena

“Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro”.

2.8 Legislação especial

“Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso”.

Regras gerais são as não incriminadoras encontradas, em sua maioria, na parte geral do Código Penal (arts. 1º a 120). São aplicáveis às infrações definidas em outras leis, que não o estatuto penal (leis especiais), se estas não tratarem do assunto. Quando a legislação especial disciplinar o tema de modo diverso do Código Penal, será aplicada a regra específica, segundo o princípio da especialidade.

RESUMO

Prazo Penal - Contagem

Inclui-se o dia do começo.

Calendário comum (gregoriano).

Desprezam-se as frações de dia (penas privativas de liberdade e restritivas de direito) e de cruzeiro (penas de multa).

Inclui-se o dia do começo

Prazo penal (CONTAGEM) Calendário comum (gregoriano)

Desprezam-se as frações de dia (penas privativas de liberdade e restritivas de direito) e de cruzeiro (penas de multa)

Exercícios

- 1) (MPDFT/1999) Acerca do crime, assinale a opção correta.
 - a) Ao definir o tempo do crime, a lei penal brasileira adotou a teoria mista, decorrente da conciliação da teoria da atividade com a teoria do resultado.
 - b) A pena cumprida no exterior, qualquer que seja a sua espécie ou duração, impede a execução da pena a ser cumprida no Brasil pelo mesmo fato.

- c) A contagem do prazo na lei penal brasileira se faz com a inclusão do dia do começo, contando-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum, que é o essênio.
 - d) Ao definir o lugar do crime, a lei brasileira adotou a teoria da ubiqüidade.
- 2) Pode ser homologada no Brasil a sentença penal estrangeira, desde que a lei brasileira produza na espécie as mesmas conseqüências,
- a) para qualquer fim.
 - b) para obrigar o condenado à reparação do dano.
 - c) para que o condenado brasileiro cumpra a pena no Brasil.
 - d) para sujeitar o condenado ao regime de cumprimento de pena adotado no Brasil.

GABARITO:

- 1) d
- 2) b

12ª Aula

Teoria Geral do Crime

1. Conceito de crime

A legislação brasileira não traz a definição de crime, o que provoca grande discussão doutrinária entre os estudiosos do tema. Há conceitos sobre vários aspectos, mas o que nos interessa para compreensão do crime é o conceito analítico, que analisa as características ou elementos que compõem a infração penal e é o utilizado pela maioria dos estudiosos do Direito.

Sob o aspecto analítico, Rogério Greco (obra citada, pág. 153), apresenta os precisos ensinamentos de Assis Toledo: "Substancialmente, o crime é um fato humano que lesa ou expõe a perigo bens jurídicos (jurídico-penais) protegidos. Essa definição é, porém, insuficiente para a dogmática penal, que necessita de outra mais analítica, apta a pôr à mostra os aspectos essenciais ou os elementos estruturais do conceito de crime. E dentre as várias definições analíticas que têm sido propostas por importantes penalistas, parece-nos mais aceitável a que considera as três notas fundamentais do fato-crime, a saber: ação típica (tipicidade), ilícita ou antijurídica (ilicitude e culpável culpabilidade). O crime, nessa concepção que adotamos, é, pois, ação típica, ilícita e culpável."

Trocando apenas a expressão *ação típica*, usada por Assis Toledo, por fato típico, a maioria da doutrina, nacional, e estrangeira, adota o seguinte conceito analítico: **crime é um fato típico, ilícito e culpável**. Em breves palavras, que serão depois aprofundadas, temos que fato típico é um fato da vida, que se amolda, se ajusta a um comportamento proibido pela norma penal. É um modelo de comportamento humano que a lei proíbe sob ameaça de pena. Fato ilícito ou antijurídico é aquele que guarda uma relação de contrariedade, de antagonismo com o ordenamento jurídico, e fato culpável é o que é reprovável, censurável.

Damásio, Dotti, Mirabete e Delmanto, dentre outros, entendem que o crime, sob o aspecto formal, é um fato típico e antijurídico (teoria bipartida do crime), sendo que a culpabilidade é um pressuposto da pena. Entretanto, apesar da importância dos citados autores, cabe observar que esta posição não é a majoritária, adotando a maioria dos doutrinadores, nacionais e estrangeiros, a divisão tripartida do conceito analítico, incluindo a culpabilidade como um dos seus elementos característicos.

Analisaremos agora, com mais vagar, cada uma das características do crime.

RESUMO

Conceito Analítico de Crime

Crime é um fato típico, ilícito e culpável.

Conceito analítico de crime: **Crime é um fato típico, ilícito e culpável.**

13ª Aula

1.2 Do fato típico

Segundo uma visão finalista, o fato típico é composto dos seguintes elementos:

- a) conduta, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva;
- b) resultado;
- c) nexa de causalidade;
- d) tipicidade.

1.2.1 Conduta

Conduta é sinônimo de ação, comportamento. Conduta quer dizer, ainda, ação ou, comportamento humano. A ação ou conduta compreende qualquer comportamento humano comissivo (positivo) ou omissivo (negativo), podendo ser, ainda, dolosa (quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado) ou

culposa (quando o agente infringe o seu dever de cuidado, atuando com negligência, imprudência ou imperícia).

Teorias sobre a conduta

Para tentar explicar a conduta humana à luz do Direito Penal, surgiram diversas teorias, sobressaindo-se duas, a saber: teoria causalista (clássica) e teoria finalista, que passaremos a analisar em linhas gerais na tentativa de trazer as suas principais conclusões.

a) Teoria causalista da ação

Tendo como principais defensores Liszt, Redbruch e Beling, a teoria causalista da ação trata a conduta como uma simples exteriorização de movimento ou abstenção de comportamento, desprovida de qualquer finalidade. Para os seguidores dessa teoria, é totalmente desnecessário para efeito de caracterização de um fato típico, saber se o resultado foi produzido pela vontade do agente ou se decorreu de atuação culposa, interessando apenas indagar quem foi o causador material. O único nexos que importa estabelecer é o natural (causa e efeito). Com essa teorização, o dolo e a culpa em nada se relacionam com a conduta (ação), uma vez que a intenção do agente não é perquirida, ficando tais elementos (dolo e culpa) para ser discutidos apenas quando da análise da culpabilidade, constituindo elementos da culpabilidade.

b) Teoria finalista da ação

Essa teoria foi desenvolvida pelo jurista alemão Hans Welzel por volta da década de 1930, vindo a influenciar todo o desenvolvimento do Direito Penal ocidental. Diferentemente da teoria causalista, a teoria finalista procura vincular o crime ao elemento subjetivo humano, ou seja, a conduta humana necessita de um direcionamento psicológico para alcançar um fim delituoso, para ser considerada um delito, e não um "mero processo mecânico regido pelas leis da causalidade" (Francisco de Assis Toledo). Para essa teoria, conduta é o comportamento humano, voluntário e consciente (doloso ou culposos) dirigido a uma finalidade. Assim o dolo e a culpa fazem parte da conduta, que é requisito do fato típico, e, quando ausentes, não há tipicidade.

A doutrina finalista da ação é aceita pela grande maioria dos penalistas pátrios, tais como: Mirabete, Celso Delmanto, Basileu Garcia, Francisco de Assis Toledo, entre outros.

RESUMO

Conduta

Teoria causalista: ação ou omissão ®
resultado (sem perquirir a intenção do agente).

Dolo e culpa: elementos da culpabilidade.

Teoria finalista: ação (ou omissão) ®
dirigida a um fim.

Dolo e culpa: elementos da conduta

Teoria causalista: ação ou omissão → resultado (sem perquirir a intenção do agente)

Dolo e culpa: elementos da culpabilidade

Conduta

Teoria finalista: ação (ou omissão) → dirigida a um fim

Dolo e culpa: elementos da conduta

14ª Aula

Formas de conduta: dolosa ou culposa

“Art. 18. Diz-se o crime:

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente”.

Do dolo

Dolo é a vontade livre e consciente dirigida a realizar a conduta prevista do tipo penal incriminador.

Desse conceito podemos abstrair os elementos norteadores do dolo, quais sejam:

a) a consciência: o agente deve ter ciência de que sua conduta constitui um tipo penal;

b) a vontade: querer realizar a conduta dirigida ao tipo penal, ao menos mediante a aceitação do resultado (dolo indireto), haja vista que o Código Penal brasileiro, quanto ao dolo, adota a teoria do assentimento ou consentimento.

O art. 18, I, deixa claras duas espécies de dolo: o dolo direto e o indireto.

a) Dolo direto

É a vontade dirigida exatamente à realização da conduta típica. Isso vem expresso no artigo citado ao dispor "quando o agente quis o resultado". Nessa espécie de dolo, a vontade do agente é clara e inequívoca.

Ex.: João, pretendendo matar José, saca o revólver e desfere três disparos.

b) Dolo indireto

Para o dolo indireto, a vontade do agente não está bem expressa; o agente não quer o resultado diretamente, mas aceita o risco de produzir um resultado lesivo contra alguém. No dolo indireto, o agente desrespeita o patrimônio jurídico do terceiro e tem o seguinte propósito: "Quero alcançar um resultado lesivo e para tanto não me interessa o direito alheio".

O dolo indireto subdivide-se em alternativo e eventual.

Dolo indireto alternativo

Nessa espécie de dolo, o agente dirige sua ação a resultado incerto, não lhe importando qual venha a ser o alcançado.

Ex.: o agente atira para matar ou ferir a vítima; para ele tanto faz alcançar um ou outro resultado.

Dolo indireto eventual

Previsto na segunda parte o inciso I do art. 18 por meio da expressão: "... ou assumiu o risco de produzi-lo", o dolo eventual ocorre quando o agente não tem clara a vontade de praticar a conduta típica, mas não se abstém de agir, mesmo prevendo a possibilidade de ocorrência do resultado, sendo-lhe indiferente que este ocorra. O sujeito assume o risco de produzir o resultado, isto é, admite e aceita esse risco. Não quer o resultado, pois, se assim fosse, haveria dolo direto. Antevê o resultado e age. Não se orienta para o resultado (o agente não quer o evento), mas, sim, para a conduta, prevendo que esta pode produzir aquele. Percebe que é possível causar o resultado e, não obstante, realiza o comportamento; entre desistir da conduta e causar o resultado, prefere a segunda alternativa.

Ex.: "o agente pretende atirar na vítima, que se encontra conversando com outra pessoa. Percebe que, atirando na vítima, pode também atingir outra pessoa. Tolerar a morte do terceiro. Para ele, tanto faz que o terceiro seja atingido ou não, embora não queira o evento. Atirando fatalmente na vítima e matando também o terceiro, responde por dois homicídios: o primeiro, a título de dolo direto; o segundo, a título de dolo eventual" (*Damásio de Jesus*, (Direito Penal, 1º volume, Parte Geral, Ed. Saraiva, 17ª edição, pág. 248).

RESUMO:

Dolo

Dolo: vontade livre e consciente de realizar o tipo penal.

Direto: quando o agente quis o resultado.

Indireto: quando o agente assumiu o risco de produzir o resultado, podendo ser

**Alternativo
ou
Eventual.**

	Direto (quando o agente quis o resultado)	
Dolo: (vontade livre e consciente de realizar o tipo penal)		Alternativo
	Indireto: (quando o agente assumiu o risco de produzir o resultado)	Eventual

EXERCÍCIOS

- 1) Do conceito analítico de crime abstrai-se que se trata de uma ação
I - antijurídica;
II - imputável;
III - culpável;
IV - típica;
V - imoral.

Podemos afirmar que:

- a) somente I e II estão corretas;
 - b) somente I e III estão corretas;
 - c) somente I e IV estão corretas;
 - d) I, III e IV estão corretas;
 - e) Todas as alternativas estão corretas.
- 2) (Cespe/UNB-PCDF/Agente Penitenciário/1998) Com relação à infração penal, julgue os itens abaixo.
- I - A lei brasileira divide as infrações penais em duas espécies: crimes e contravenções.
- II - Sujeito ativo da infração penal é aquele que pratica a conduta proibida pela norma penal e será, sempre, uma pessoa humana, pois só esta possui capacidade para delinquir.
- III - Sujeito passivo da infração penal é o titular do bem jurídico tutelado pela norma penal, que poderá ser, ou não, uma pessoa humana.
- IV - A correspondência entre um fato praticado por um dado agente e um dado crime contido na lei penal denomina-se tipicidade.
- V - A relação de contrariedade existente entre uma conduta humana e o ordenamento jurídico denomina-se ilicitude.
- A quantidade de itens certos é igual a:
- a) 1;
 - b) 2;
 - c) 3;
 - d) 4;
 - e) 5.
- 3) São elementos do fato típico:
- a) a conduta e a culpabilidade;
 - b) a tipicidade e a ilicitude;
 - c) a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a tipicidade;
 - d) a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpabilidade.
- 4) Diz-se do crime doloso:
- a) aquele em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
 - b) quando o agente age por imprudência, somente;
 - c) quando o agente age com imprudência, imperícia ou negligência;
 - d) aquele praticado por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

GABARITO

- 1) d
- 2) e
- 3) c
- 4) a

15ª aula

Da culpa

No crime culposo, o agente não quer nem assume o risco de produzir o resultado, mas a ele dá causa por imprudência, negligência ou imperícia. Viola a obrigação de, no convívio social, realizar condutas de forma a não produzir danos a terceiros. Desatende ao denominado dever objetivo de cuidado – para alguns autores esse cuidado é de cunho subjetivo. Manifesta-se a culpa no instante em que o agente não observa o cuidado necessário nas relações com outrem, ou seja, a partir do instante em que não corresponda o comportamento do agente àquele que teria adotado uma pessoa dotada de discernimento e prudência, colocada nas mesmas circunstâncias.

A manifestação da falta do cuidado objetivo pode se dar por imprudência, negligência ou imperícia, conforme preceitua no inciso II do art. 18 do Código Penal.

A imprudência é uma atitude em que o agente atua com precipitação, sem cautela, não usando seus poderes inibidores.

Exs.: manejar ou limpar arma carregada próximo a outras pessoas; dirigir em velocidade incompatível com o local e as condições atmosféricas.

A negligência é a inércia psíquica do agente que, podendo tomar a cautela exigível, não o faz por displicência ou preguiça mental.

Exs.: não deixar freado o automóvel quando estacionado; deixar substância tóxica ao alcance de crianças.

A imperícia é a incapacidade, a falta de conhecimentos técnicos no exercício de arte ou profissão, não tomando o agente em consideração o que sabe ou o que deve saber.

Exs.: dirigir um veículo sem saber; realizar uma cirurgia sem estar habilitado para tanto. A imperícia pressupõe sempre a qualidade de habilitação legal para a arte ou ofício.

Excepcionalidade de um crime culposo

A existência de um crime culposo depende de expressa previsão legal, conforme se depreende da análise do art. 18, parágrafo único, do Código Penal, já transcrito. De acordo com tal preceito, todo crime descrito em uma lei penal será doloso, somente podendo-se falar em crime culposo quando houver previsão expressa nesse sentido. O dolo, portanto, é a regra; a culpa, a exceção. Exemplo clássico: aquele que, por culpa, danifica um bem de outra pessoa, não responderá pelo crime de dano, descrito no art. 163 do Código Penal, uma vez que tal tipo penal não prevê a modalidade culposa desse delito. Poderá ele, entretanto, ter que ressarcir os danos na esfera cível

RESUMO

Culpa

Culpa – ocorre quando o agente atua com:

Imprudência (fato perigoso).

Negligência (falta de precaução).

Imperícia (falta de aptidão para o exercício de arte ou profissão).

Observação importante: tipo doloso → regra; tipo culposos → exceção (depende de expressa previsão legal).

Imprudência (fato perigoso)

Culpa: o agente atua com negligência (falta de precaução)

Imperícia (falta de aptidão para o exercício de arte ou profissão)

Observação importante: tipo doloso → regra; tipo culposos → exceção (depende de expressa previsão legal)

16ª Aula

Espécies de culpa

A culpa é classificada em consciente e inconsciente.

Culpa inconsciente

Na culpa inconsciente, falta previsibilidade ao agente; ele sequer imagina que possa causar dano a alguém em um momento em que tinha a obrigação de ter a consciência do resultado de seu ato.

Culpa consciente

Na culpa consciente, o sujeito prevê o resultado, mas espera, porém, que este não aconteça. O agente tem consciência da possibilidade de causar o dano, mas acredita sinceramente que, com sua habilidade, o evitará.

Distinção entre dolo eventual e culpa consciente

No dolo eventual, o agente consente no resultado, sendo irrelevante o dano causado. A vontade de praticar o ato sobrepõe-se à possibilidade de dano, sendo, pois, caracterizado pela indiferença ao resultado. Na culpa consciente, o agente prevê a possibilidade de prejuízo a outrem, mas confia nas circunstâncias ou em sua perícia. Nesta, pune-se a imprevidência do agente; no dolo eventual, pune-se o livre propósito de ser indiferente ao resultado.

RESUMO

Culpa

Espécies de culpa (a lei não faz distinção):

Inconsciente: embora previsível, o resultado não é previsto pelo agente.

Consciente: o resultado é previsto pelo agente, que por leviandade acredita que o evitará.

Inconsciente: embora previsível, o resultado não é previsto pelo agente.

Espécies de culpa
(a lei não faz distinção)

consciente: o resultado é previsto pelo agente, que por leviandade acredita que o evitará.

17ª Aula

Graus de Culpa

A vigente legislação penal pátria não faz qualquer espécie de distinção no que se refere ao grau de culpa do agente. Uma vez comprovados os requisitos caracterizadores da culpa, deve o agente ser responsabilizado, sem discussão se ele teve muita ou pouca culpa.

Concorrência de culpas

Qualquer um que der causa a um resultado deve por ele responder. Tal preceito vem expresso no art. 13 do CPB, sendo este o fundamento jurídico para a punição de todos os agentes que derem causa ao mesmo resultado agindo de forma culposa.

Culpa recíproca

No Direito Penal, não se fala em reciprocidade de culpas. Assim se duas pessoas agem com imprudência, uma dando causa a lesões na outra, ambas respondem pelo crime, ou seja, uma conduta culposa não se anula com a outra. Responde o condutor do veículo que atropela e mata um pedestre que atravessa a rua em local inadequado, se comprovado que aquele somente não evitou o resultado lesivo por falta de freios no veículo por ele conduzido, consequência de má conservação. A culpa da vítima não afasta a do agente, o que só se daria em casos de culpa exclusiva da vítima.

RESUMO

Culpa

Muita ou pouca culpa: não interessa, culpa é culpa.

Culpa concorrente: dois agentes, culposamente, provocam resultados danosos, em um e no outro: cada um responde pelo seu comportamento.

Culpa recíproca (compensação de culpas): a culpa de um não afasta a do outro.

Muita ou pouca culpa: não interessa, culpa é culpa.

Culpa concorrente: dois agentes, culposamente, provocam resultados danosos, em um e no outro: cada um responde pelo seu comportamento.

Culpa recíproca (compensação de culpas): a culpa de um não afasta a do outro.

EXERCÍCIOS

- 1) (Auditor Tribut./1994) Diz-se crime culposo, quando o agente:
 - a) deu causa ao resultado por leviandade, imperícia ou má-vontade;
 - b) dirige a sua vontade livre e consciente, para a realização da conduta prevista no tipo penal incriminador;
 - c) assumiu o risco de produzi-lo;
 - d) deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- 2) Um motorista dirige seu veículo por rua central e movimentada, em velocidade incompatível com o local, vindo a atropelar e causar a morte de um transeunte. O resultado letal não foi desejado diretamente pelo motorista, que, no entanto, o aceitou de antemão. O motorista agiu com:

- a) dolo direto;
 - b) culpa consciente;
 - c) culpa inconsciente;
 - d) dolo eventual.
- 3) Culpa consciente é aquela em que:
- a) o agente prevê o resultado e, conscientemente, assume o risco de produzi-lo;
 - b) o agente prevê o resultado, mas, espera, sinceramente, que ele não ocorrerá;
 - c) o agente não tem previsão quanto ao resultado, mas, apenas, a previsibilidade do mesmo;
 - d) o agente não tem previsão quanto ao resultado, mas, conscientemente, o considera previsível;
 - e) o agente tem previsão quanto ao resultado e, mesmo assim, atua, pouco importando se ele ocorrerá ou não.
- 4) Assinale a alternativa incorreta.
- a) Dirigir um veículo com excesso de velocidade em uma rua movimentada denota negligência por parte do motorista.
 - b) A imperícia está ligada, basicamente, à atividade profissional do agente.
 - c) Em relação à pena em abstrato, não há distinção quantitativa da culpa.
 - d) A culpa da vítima exclui a culpa do agente.
 - e) Quando o Código Penal, descrevendo um crime, silencia a respeito da culpa, é porque não concebe a modalidade culposa de tal delito, só admitindo a dolosa.

18ª Aula

Crimes preterdolosos ou preterintencionais

São crimes qualificados pelo resultado. O crime preterdoloso é um crime misto, em que há uma conduta dolosa, por dirigir-se a um fim típico, e outra culposa, pela causação de um resultado não almejado, mas decorrente da inobservância do cuidado objetivo. O agente não pretende e nem assume o resultado que alcança; entretanto, por culpa (*stricto sensu*), produz resultado além do desejado. Comumente, a doutrina resume o crime preterdoloso como sendo aquele "em que o agente age com dolo no antecedente e culpa no conseqüente".

Ex.: lesão corporal seguida de morte, quando o agente atira apenas para ferir o braço da vítima e esta vem a morrer em decorrência do ferimento.

RSUMO

Crime preterdoloso

Crime preterdoloso ou preterintencional: é aquele em que o agente produz um resultado mais grave que o esperado → crime qualificado pelo resultado.

Crime preterdoloso ou preterintencional: é aquele em que o agente produz um resultado mais grave que o esperado → crime qualificado pelo resultado.

19ª aula

Erro de tipo

O erro de tipo está disciplinado no art. 20 do código Penal, *in verbis*:

Erro sobre elementos do tipo

“Art. 20. O erro sobre elementos constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo se previsto em lei.”

Descriminantes Putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato, que se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Incorre em erro aquele que imagina uma situação diversa da realmente existente. Erro de tipo é aquele em que o agente age acreditando não estarem presentes as elementares ou circunstâncias de um tipo penal. Ex.: O sujeito atira visando matar um animal e atinge um ser humano. Ele erra sobre a presença da elementar "alguém" (ser humano) do tipo do homicídio (art. 121, CP). O erro de tipo exclui o dolo, seja evitável ou inevitável. Como o dolo é elemento do tipo, a sua ausência exclui a tipicidade do fato doloso, só podendo haver punição por crime culposo, se previsto.

RESUMO

Erro de Tipo

Erro de tipo: exclui o dolo, seja evitável ou inevitável.

Erro de tipo: exclui o dolo, seja evitável ou inevitável.

20ª Aula

Formas de conduta: comissiva ou omissiva

Pode o agente praticar um crime fazendo alguma coisa ou praticá-lo deixando de fazer algo a que estava obrigado. Assim, as condutas podem ser comissivas (positivas), resultantes de um agir, de um fazer por parte do agente, ou omissivas (negativas), que nascem de um não fazer, de um não agir. Há uma abstenção de uma atividade que era imposta pela lei ao agente.

Os crimes omissivos podem ser próprios (puros ou simples) ou impróprios (comissivos por omissão ou omissivos qualificados).

Os crimes omissivos próprios se perfazem pela simples abstenção, independentemente do resultado posterior, sendo que a conduta negativa vem descrita no tipo penal. Ex.: a omissão de socorro, prevista no art. 135 do Código Penal.

Omissivos impróprios são aqueles em que o agente, por uma omissão inicial, dá causa a um resultado posterior que ele tinha o dever jurídico de evitar. O seu não fazer produz o resultado. Para que se possa falar em crime omissivo impróprio é preciso que o agente se encontre na posição de garante ou garantidor, isto é,

tenha ele a obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância; de outra forma, assuma a responsabilidade de impedir o resultado, ou, com o seu comportamento anterior, tenha criado o risco da ocorrência do resultado. Exemplo clássico é quando a mãe não alimenta o filho recém-nascido, provocando-lhe a morte.

Dolo e culpa, observação importante: Diante de um fato da vida em que se busca saber se este constitui ou não uma infração penal tem-se que analisar cada um de seus elementos: tipicidade, ilicitude e culpabilidade. A ausência de conduta dolosa ou culposa faz com que o fato cometido pelo agente deixe de ser típico por ausência de conduta, o que afasta a existência da infração penal.

RESUMO

Formas de Conduta

- Ação (fazer) → crimes comissivos.
- Omissão (não fazer) → crimes omissivos, que podem ser:

Próprios (puros ou simples)

ou

Impróprios (comissivos por omissão ou omissivos qualificados).

Ação (fazer) → crimes comissivos

Formas de conduta

Omissão (não fazer) → crimes omissivos

Próprios (puros ou simples)

omissão ou omissivos qualificados)

Impróprios (comissivos por

Exercícios

- 1) Assinale a alternativa incorreta.
 - a) O crime preterdoloso é um misto de dolo e culpa: dolo no antecedente e culpa no conseqüente.
 - b) O crime de lesão corporal seguida de morte é um crime preterdoloso.
 - c) O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui a culpabilidade.
 - d) Caracteriza-se erro de tipo a conduta do agente que se apossa de coisa móvel alheia, supondo nas circunstâncias, ter sido abandonada pelo dono.

- 2) Segundo o finalismo, quando a ação causadora de um resultado típico é desprovida de dolo ou culpa, não há crime, por ausência de
 - a) tipicidade.
 - b) ilicitude.
 - c) nexos de causalidade.
 - d) conduta.
 - e) resultado.

- 3) (MPU/MDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2002) Com relação aos crimes omissivos, assinale a opção incorreta.
 - a) Nos crimes omissivos próprios, a omissão é elementar do tipo penal.
 - b) Nos crimes omissivos impróprios, a omissão é uma forma de alcançar o resultado.
 - c) Para que o autor responda penalmente pela prática de um crime comissivo por omissão, ele deve ter de impedir o resultado.
 - d) Os crimes omissivos puros dependem da ocorrência de um resultado posterior, pois a simples omissão normativa é insuficiente para que eles fiquem caracterizados.

- 4) O crime de omissão de socorro (Art. 135, CP) é:
 - a) preterdoloso;
 - b) omissivo próprio;
 - c) omissivo impróprio;
 - d) comissivo.

GABARITO

- 1) c
- 2) d;
- 3) d;
- 4) b.

21ª Aula

1.2.2 Resultado

Conceito: duas teorias procuram esclarecer o conceito de resultado do crime. A teoria naturalística o define como a modificação do mundo exterior provocada pela conduta do agente. No homicídio, o resultado é a morte da vítima. No furto, a diminuição do patrimônio, etc. Já a teoria normativa entende que resultado é a lesão, ou perigo de lesão, do bem jurídico protegido pela norma penal.

De acordo com a teoria naturalística há crime sem resultado, que se perfaz tão somente com a conduta do agente, já para a teoria normativa, todo crime provoca resultado, pois sem a lesão (ou perigo de lesão) ao interesse protegido, o fato seria um irrelevante penal.

Segundo a maioria dos doutrinadores, o Código Penal adotou a teoria naturalística.

Em relação ao resultado, segundo a teoria naturalística, os crimes podem ser classificados em materiais, formais ou de mera conduta. Materiais são aqueles em relação aos quais a lei descreve uma ação e um resultado, e exige a ocorrência deste para que o crime esteja consumado. Formais são aqueles, que, embora o tipo penal descreva uma ação e um resultado, não exige que este se realize para a consumação do delito, bastando a ação, e crimes de mera conduta (ou de simples atividade) são aqueles que se consumam no exato momento da prática da conduta, uma vez que o tipo penal apenas a esta se refere.

RESUMO

Resultado - Teorias

Teoria Naturalística: modificação do mundo exterior provocada pela conduta do agente.

Teoria Normativa: lesão, ou perigo de lesão, do bem jurídico protegido pela norma penal.

Segundo o resultado (Teoria naturalística), os crimes podem ser: materiais, formais ou de mera conduta.

Resultado
(conceito)

Teoria Naturalística: modificação do mundo exterior provocada pela conduta do agente.

Teoria Normativa: lesão, ou perigo de lesão, do bem jurídico protegido pela norma penal.

Segundo o resultado (Teoria naturalística), os crimes podem ser: materiais, formais ou de mera conduta.

Nexo de causalidade

É o elo que une a conduta praticada pelo agente ao resultado por ela produzido. Só ocorre naquelas infrações que tenham um resultado naturalístico, inexistindo naqueles em que o resultado não produz modificação externa alguma. Sobre o tema trata o art. 13 do Código Penal:

“Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado”.

Nexo de Causalidade

Nexo de causalidade = Liga Conduta ao resultado produzido.

1.2.3 Tipicidade

Segundo o princípio da legalidade, uma conduta humana só poderá ser considerada crime se houver uma lei que a descreva como tal. As normas penais que descrevem as condutas consideradas crimes são as chamadas normas incriminadoras ou proibitivas, cuja apresentação se denomina tipo penal. Assim, temos um tipo que descreve o homicídio, outro que descreve o furto, etc.

Tipicidade é a adequação perfeita da conduta praticada pelo agente a um tipo penal, ou seja, é o enquadramento do fato à norma penal descrita abstratamente. Para que ocorra a tipicidade, é necessário que a conduta praticada pelo agente apresente todos os elementos do tipo: objetivos (descritivos ou normativos) e subjetivos.

Os elementos objetivos do tipo, conforme Jescgeck, citado por Rogério Greco (obra citada, pág. 188), têm finalidade de descrever “a ação, o objeto da ação e, em sendo o caso, o resultado, as circunstâncias externas do ato e a pessoa do autor”.

Elemento subjetivo quer dizer elemento anímico, aquele que diz respeito à vontade do agente, ao querer do agente, que é, por excelência, o dolo.

Temos ainda, os elementos específicos do tipo, a saber: a) núcleo (verbo que descreve a conduta); b) sujeito ativo (o que pode praticar a conduta descrita no tipo); sujeito passivo (titular do bem ou interesse juridicamente protegido sobre o qual recai a conduta criminosa); objeto material (pessoa ou coisa contra a qual recai a conduta criminosa do agente).

Ausente qualquer dos elementos que compõem o tipo penal, a conduta será atípica, o que afasta a caracterização do crime.

Fato típico – conclusão: conduta (dolosa ou culposa), que dá causa a um resultado e se amolda a um tipo penal.

RESUMO

Tipicidade

Tipicidade: Enquadramento do fato material (conduta, resultado e nexa) a uma norma penal incriminadora.

Tipo penal (Elementos):

Objetivos (descrevem a ação, o objeto da ação e, em sendo o caso, o resultado, as circunstâncias externas do ato e a pessoa do autor).

Subjetivos (diz respeito à vontade do agente)

Tipicidade: Enquadramento do fato material (conduta, resultado e nexa) a uma norma penal incriminadora.

Objetivos (descrevem a ação, o objeto da ação e, em sendo o caso, o resultado, as circunstâncias externas do ato e a pessoa do autor).

Tipo penal
(Elementos)

Subjetivos (diz respeito à vontade do agente)

Tipo penal - elementos específicos:

- núcleo
- sujeito ativo
- sujeito passivo
- objeto material

Exercícios

1) Assinale a alternativa incorreta.

- a) Para a teoria naturalística, resultado é a modificação do mundo exterior provocada pelo comportamento humano.
- b) O dolo é, por excelência, o elemento subjetivo do tipo.
- c) Nexo de causalidade, ou relação de causalidade, é o elo que une a conduta praticada pelo agente ao resultado por ela produzido.
- d) Segundo a maioria dos doutrinadores o Código Penal, em relação ao resultado adotou a teoria normativa.
- 2) (MPU/MPDFT/Promotor de Justiça Adjunto/1999) O nexos de causalidade entre a conduta e o resultado integra o fato típico. Há quem admita a existência de crime sem resultado nas hipóteses de todos os crimes
- a) plurisubjetivos;
- b) materiais;
- c) formais e de mera conduta;
- d) complexos.
- 3) A adequação da conduta do agente a um modelo abstrato previsto na lei penal (tipo) denomina-se:
- a) nexos causal;
- b) resultado;
- c) culpabilidade;
- d) tipicidade.

GABARITO

- 1) d;
- 2) c;
- 3) d.

24ª Aula

Teoria geral do crime (continuação)

1.3 Ilícitude

Relembrando: crime é um fato típico, ilícito e culpável. Já falamos das características de um fato típico. Veremos agora em que consiste um fato ilícito.

Ilícitude, ou antijuridicidade, é a relação de antagonismo, de contrariedade entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico. Diante de uma conduta humana, se concluirmos pela tipicidade, em princípio, estamos diante de um comportamento ilícito, contrário ao Direito, porquanto se amolda a um tipo penal, que é a descrição do que a lei proíbe fazer. Entretanto, a própria lei cuida de, em alguns casos, excluir a ilicitude da conduta típica, justificando o proceder do agente.

Há, no Código Penal, Parte Geral, art. 23, quatro causas que excluem a ilicitude de um fato:

- a) o estado de necessidade;
- b) a legítima defesa;
- c) o estrito cumprimento do dever legal;
- d) o exercício regular de direito.

Também existem causas de exclusão da ilicitude na Parte Especial do Código Penal, a exemplo dos arts. 128 e 146, § 3º.

Fato típico	Ilícito (antijurídico)	Culpável
Elementos	Quando o agente não atua em	Exigindo
<ul style="list-style-type: none"> • Conduta (dolosa ou culposa) 	<ul style="list-style-type: none"> • Legítima defesa 	<ul style="list-style-type: none"> • imputabilidade
<ul style="list-style-type: none"> • resultado 	<ul style="list-style-type: none"> • Estado de necessidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial consciência da ilicitude
<ul style="list-style-type: none"> • Nexo de causalidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Estrito cumprimento de dever legal 	<ul style="list-style-type: none"> • Exigibilidade de conduta diversa
<ul style="list-style-type: none"> • tipicidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Exercício regular de direito 	

(Quadro de Rogério Greco, *Curso de Direito Penal*, Parte Geral, 3ª edição, Editora Impetus, pág. 154).

RESUMO

Ilícitude

Crime: fato típico, ilícito e culpável.

Fato típico \nrightarrow Fato ilícito, a não ser que o agente atue:

- **em estado de necessidade**
- **em legítima defesa**
- **no cumprimento de dever legal**
- **no exercício regular de direito**

Como reconhecer em um fato da vida um crime?

Verificando a sua adequação ao conceito analítico de crime: **Crime é um fato típico, ilícito e culpável.**

Fato típico	Ilícito (antijurídico)	Culpável
Elementos:	Quando o agente não atua em:	Exigindo:
<ul style="list-style-type: none"> • Conduta (dolosa ou culposa) 	<ul style="list-style-type: none"> • Legítima defesa 	<ul style="list-style-type: none"> • imputabilidade
<ul style="list-style-type: none"> • resultado 	<ul style="list-style-type: none"> • Estado de necessidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial consciência da ilicitude
<ul style="list-style-type: none"> • Nexo de causalidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Estrito cumprimento de dever legal 	<ul style="list-style-type: none"> • Exigibilidade de conduta diversa
<ul style="list-style-type: none"> • tipicidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Exercício regular de direito 	

(Quadro de Rogério Greco, Curso de Direito Penal, Parte Geral, 3ª edição, Editora Impetus, pág. 154)

25ª Aula

Do estado de necessidade

O art. 24, do Código Penal dispõe sobre o estado de necessidade nos seguintes termos:

“Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um terço a dois terços.”

Perigo atual é o presente, que está acontecendo; iminente é o prestes a acontecer, a desencadear-se. No estado de necessidade exige-se que o perigo seja atual.

Na expressão “direito próprio ou alheio”, a palavra direito deve ser entendida em sentido amplo, abrangendo qualquer bem jurídico, como a vida, a integridade física, a honra, a liberdade e o patrimônio.

Exige, também a lei, para a configuração do estado de necessidade, que o perigo não tenha sido provocado voluntariamente, dolosamente, pela própria pessoa.

No estado de necessidade sacrifica-se um bem jurídico para salvar outro. Tal sacrifício deve ser razoável, ou seja, deve haver correspondência entre os bens em conflito. Não se permite que uma pessoa mate outra para proteger um bem de ínfimo valor.

Ainda, segundo a lei, não pode alegar estado de necessidade aquele que tem o dever legal de enfrentar o perigo, como, por exemplo, o bombeiro, que não pode deixar de salvar pessoas em perigo num incêndio alegando necessidade de proteger a sua vida.

Para o reconhecimento do estado de necessidade considera-se ainda necessário que a pessoa que o alega tenha agido sabendo que atuava amparada por uma justificante de ilicitude. É o chamado elemento subjetivo da excludente.

RESUMO

Estado de Necessidade - Requisitos

- Perigo atual;
- Ameaça a direito próprio ou alheio;
- Situação não causada voluntariamente pelo sujeito;
- Inexistência de dever legal de afastar o perigo;
- Inevitabilidade do comportamento lesivo;
- Inexigibilidade de sacrifício do interesse ameaçado;
- Conhecimento da situação de fato justificante.

Estado de necessidade (Requisitos)	Perigo atual Ameaça a direito próprio ou alheio Situação não causada voluntariamente pelo sujeito Inexistência de dever legal de afastar o perigo Inevitabilidade do comportamento lesivo Inexigibilidade de sacrifício do interesse ameaçado Conhecimento da situação de fato justificante.
---------------------------------------	--

26ª Aula

Da legítima defesa

No art. 25 do CP encontramos o que a lei considera necessário para a caracterização da legítima defesa:

“Art.25 Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.”

Para que um fato típico deixe de ser ilícito sob a alegação de ter atuado o agente em legítima defesa, é necessário que todos os elementos que a caracterizam estejam presentes, quais sejam: presença de uma agressão, um ataque, praticado por pessoa humana; tal agressão deve ser injusta, ilícita, contrária ao direito; deverá, ainda, a agressão ser atual ou iminente. Não se admite a legítima defesa sob a alegação de agressão futura ou passada. Como no estado de necessidade, presta-se a legítima defesa à proteção de qualquer bem jurídico protegido pela lei, próprio, ou alheio. O meio utilizado para afastar o perigo deve ser, dentre aqueles de que dispunha o agente no momento da agressão, o menos lesivo possível, e deve ser usado com moderação, ou seja, não pode ir além do necessário para proteger o bem jurídico agredido. Também aqui, exige-se o elemento subjetivo. O agente deve saber que está atuando em legítima defesa.

RESUMO

Legítima Defesa - Requisitos

- Agressão injusta, atual ou iminente;
- Ataque ou ameaça a direito próprio ou de terceiro;
- Repulsa com os meios necessários;
- Uso moderado de tais meios;
- Conhecimento da agressão e da necessidade da defesa.

LEGÍTIMA DEFESA – REQUISITOS

- Agressão injusta, atual ou iminente;
- Ataque ou ameaça a direito próprio ou de terceiro;
- Repulsa com os meios necessários;
- Uso moderado de tais meios;
- Conhecimento da agressão e da necessidade da defesa.

27ª aula

Do estrito cumprimento de dever legal

Age no estrito cumprimento e dever legal aquele cujo comportamento foi determinado por uma norma jurídica (lei, decreto, regulamento administrativo de caráter geral, etc.), sem extrapolar os limites impostos por essa norma. Ex. o oficial de justiça que apreende bens para a penhora, o policial que lesiona o preso em fuga, etc.

Exercício regular de direito

Consiste o exercício regular de direito na atuação do agente dentro dos limites da lei. O sujeito atua exercitando uma prerrogativa conferida pelo ordenamento jurídico (lei penal ou extrapenal). Ex.: o médico ao fazer uma cirurgia (causa lesão corporal no paciente); o boxeador, etc.

Em todas as excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal, exercício regular de direito), faz-se necessário para o seu reconhecimento, que o agente tenha agido dentro dos limites necessários, sem extrapolar-se. A intensificação desnecessária da conduta inicialmente justificada, pode ser tida como excesso (culposo ou doloso), e ocorrer apenação em decorrência desse excesso.

Assim, diante de uma conduta humana tida como fato típico, temos que verificar se a ação não foi praticada em consonância com uma causa excludente, justificante, da ilicitude. Se negativa a análise, estamos diante de uma conduta ilícita, antijurídica. Se afirmativa a análise, temos que concluir que tal fato, embora típico, não é ilícito e não constitui uma infração penal, pela ausência de um de seus elementos caracterizadores, qual seja: a ilicitude.

RESUMO

Causas excludentes da ilicitude

Estrito cumprimento do dever legal: exige que haja um dever imposto pelo direito objetivo (lei, regulamento, decreto etc.).

Obs.: lei: penal ou extrapenal;

Exercício regular de direito: conduta se enquadra no exercício de um direito (penal ou extrapenal).

Estrito cumprimento do dever legal: exige que haja um dever imposto pelo direito objetivo (lei, regulamento, decreto etc)

Obs.: lei: penal ou extrapenal;

Exercício regular de direito: conduta se enquadra no exercício de um direito (penal ou extrapenal).

EXERCÍCIOS

1) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Excluem a ilicitude do fato

- a) o estado de necessidade, a legítima defesa e o arrependimento posterior.
- b) o estado de necessidade, a legítima defesa e a embriaguez voluntária.
- c) O estado de necessidade, a legítima defesa e a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito.
- d) O estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento de dever legal.
- e) O estado de necessidade, a legítima defesa e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado que torna o agente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

2) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Considera-se em estado de necessidade

- a) quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem poderia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- b) quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio mais importante que o direito sacrificado.
- c) quem, por dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
- d) quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
- e) quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existisse tornaria a ação legítima.
- 3) (CESPE/UnB- PCDF/Papiloscopista/2000) Assinale a opção correta no que tange às excludentes de antijuridicidade.
- a) Alguém, ao destruir a propriedade alheia para impedir a propagação de um incêndio que pusesse em risco a vida de várias pessoas, agiria em estado de necessidade.
- b) Alguém que, para repelir atual e injusta agressão de um cão bravo, desfechar um único tiro contra o animal agirá em legítima defesa própria.
- c) Um policial que efetuar um disparo de revólver contra autor de crime de homicídio que, ao receber, ordem de prisão, se rebelde, fazendo uso de arma, agirá no exercício regular de direito.
- d) Se, após o encerramento de uma luta de boxe, ainda no ambiente da disputa, um dos lutadores desfechar um golpe na nuca de seu adversário, de forma antiesportiva e violando as regras do combate, causando-lhe a morte, ainda assim, tal prática será tipificada como exercício regular de direito.
- 4) Julgue os itens seguintes, relativos às causas excludentes da ilicitude:
- I - Exclui a ilicitude a coação moral irresistível.
- II - O conhecimento do perigo é requisito subjetivo para a configuração do estado de necessidade.
- III - A agressão passada não enseja a legítima defesa.
- IV - A obediência hierárquica é causa excludente da ilicitude.
- V - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Estão certos apenas os itens

- a) I, II e V
b) II, III e V
c) I, IV e V
d) II, III e IV

GABARITO

- 1) d.
2) a
3) a
4) b

28ª Aula

1.4 Culpabilidade

Crime é um fato típico, ilícito e culpável.

Para concluirmos pela existência de um crime, temos que encontrar caracterizados na conduta do agente todos os elementos que o compõem. Verificando que se trata de um fato típico, antijurídico, cumpre saber se trata de uma ação culpável.

Culpabilidade é o juízo de reprovação pessoal que se realiza sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente. Na análise da culpabilidade, deve-se levar em conta a conduta individual do agente, em razão da peculiaridade de cada ser humano. Todos os fatos internos e externos devem ser considerados a fim de se apurar se o agente, nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo.

Na concepção finalista da ação, trazida por Welzel, a culpabilidade é composta dos seguintes elementos:

- a) imputabilidade;
- b) potencial consciência sobre a ilicitude do fato;
- c) exigibilidade de conduta diversa.

RESUMO

Culpabilidade

FATO TÍPICO	ILÍCITO (ANTIJURÍDICO)	CULPÁVEL
Elementos	Quando o agente não atua em:	Exigindo
- Conduta (dolosa o culposa)	- Legítima defesa	- Imputabilidade
- Resultado	- Estado de necessidade	- Potencial consciência da ilicitude
- Nexo de causalidade	- Estricto cumprimento de dever legal	- Exigibilidade de conduta diversa
- Tipicidade	- Exercício regular de direito	

(Quadro de Rogério Greco, Curso de Direito Penal, Parte Geral, 3ª Edição, Ed. Impetus, pág. 154)

Fato típico Elementos:	Ilícito (antijurídico) Quando o agente não atua em:	Culpável Exigindo:
<ul style="list-style-type: none"> • Conduta (dolosa ou culposa) 	<ul style="list-style-type: none"> • Legítima defesa 	<ul style="list-style-type: none"> • imputabilidade
<ul style="list-style-type: none"> • resultado 	<ul style="list-style-type: none"> • Estado de necessidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Potencial consciência da ilicitude
<ul style="list-style-type: none"> • Nexo de causalidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Estricto cumprimento de dever legal 	<ul style="list-style-type: none"> • Exigibilidade de conduta diversa
<ul style="list-style-type: none"> • tipicidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Exercício regular de direito 	

(Quadro de Rogério Greco, Curso de Direito Penal, Parte Geral, 3ª edição, Editora Impetus, pág. 154)

29ª aula

Imputabilidade

Imputabilidade é a possibilidade de se atribuir a alguém a responsabilidade por algum fato, ou seja, o conjunto de condições pessoais que dá ao agente a capacidade para lhe ser juridicamente imputada à prática de uma infração penal. Contrapõe-se à imputabilidade a inimputabilidade, que ocorre nos casos descritos no art. 26 do Código Penal, a saber: doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado; menoridade; embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior; dependência de substância entorpecente.

A menoridade afasta, por si só, a imputabilidade (critério biológico), e cessa no primeiro minuto do dia em que a pessoa completa 18 anos de idade (arts. 228 CF, e 27 do CP). Já as outras causas exigem que em razão da condição, seja o agente, ao tempo da ação ou omissão, totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento. É o chamado critério bio-psicológico.

Não excluem a imputabilidade a emoção ou a paixão (Art. 28, I, CP), e a embriaguez voluntária ou culposa (inciso II, do art. 28 do CP).

RESUMO

Imputabilidade

Causas que excluem a imputabilidade:

- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado;
- Embriaguez completa involuntária;
- Dependência de substância entorpecente; (desde que ao tempo da ação ou omissão, seja o agente totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento);
- Menoridade (por si só).

Causas que excluem a imputabilidade:

- Doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado;
 - Embriaguez completa involuntária;
 - Dependência de substância entorpecente;
- (desde que ao tempo da ação ou omissão, seja o agente totalmente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com tal entendimento)
- Menoridade (por si só).

30ª Aula

Potencial consciência da ilicitude

Potencial consciência da ilicitude é a possibilidade de se conhecer que o fato é contrário ao Direito, que é ilícito, proibido. É a capacidade de o agente de uma conduta proibida, na situação concreta, entender a ilicitude de seu comportamento.

Afasta a potencial consciência da ilicitude, e portanto, a culpabilidade, o erro de proibição, desde que seja inevitável, conforme preceitua o art. 21, 2ª parte, do Código Penal:

“Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena, se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter o atingir essa consciência.”

Erro de proibição é o erro sobre a ilicitude do fato. O agente age por acreditar que a sua conduta está amparada por uma excludente de ilicitude, quando na verdade não está. Não desconhece a lei, mas compreende de forma equivocada o seu significado. Se evitável o erro, só ocorrerá a diminuição da pena. O erro sobre os elementos constitutivos do tipo constitui erro de tipo, que afasta o dolo, e, portanto, a tipicidade.

RESUMO

Erro de Proibição

Inevitável: exclui a culpabilidade por afastar a potencial consciência da ilicitude do fato.

Evitável: causa de diminuição de pena.

Erro de proibição: Inevitável: exclui a culpabilidade por afastar a potencial consciência da ilicitude do fato
Evitável: causa de diminuição de pena

“31ª Aula

Exigibilidade de conduta diversa.

Conceitua-se a exigibilidade de conduta diversa como sendo a possibilidade que tinha o agente de, no momento da ação ou da omissão, agir de acordo com o direito, considerando-se a sua particular condição de pessoa humana.

A exigibilidade de conduta diversa pode ser excluída por dois motivos: pela coação moral irresistível e pela obediência hierárquica, ambas previstas no art. 22 do Código Penal.

“Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.”

Coação moral é a proveniente de grave ameaça, e será irresistível se não puder ser vencida pelo agente no caso concreto. Constitui a ação do agente um fato típico e ilícito, pois atua com um resquício de vontade, mas a lei, exclui no caso, a culpabilidade. O coator é quem responderá pelo crime praticado pelo coagido.

Refere-se a obediência hierárquica àquela decorrente de relações de direito público, ou seja, a obediência de um funcionário público à ordem proferida por outro funcionário, que, na hierarquia administrativa, lhe é superior. Para que ocorra o crime é necessário que a ordem seja ilegal: se manifestamente ilegal (ilegalidade facilmente perceptível), ambos responderão pela infração penal. Se não for manifestamente ilegal, e executada nos exatos termos em que determinada, a ordem exclui a culpabilidade do subordinado, respondendo pelo crime apenas o superior hierárquico.

Para se concluir que uma ação é culpável temos que detectar a presença dos três elementos acima citados. Presente alguma causa que os exclua, estaremos diante de uma conduta que não constitui infração penal, pela ausência da culpabilidade.

Vimos que crime é um fato típico, ilícito e culpável. Vimos em que consiste um fato típico, um fato ilícito e um fato culpável. Para que um fato da vida possa configurar uma infração penal é necessário que reúna todas as suas características. Sem a presença de qualquer desses elementos estaremos diante de um indiferente penal.

RESUMO

Exigibilidade de conduta diversa

Excluem a culpabilidade pela inexigência de conduta diversa a:

Coação irresistível → coação de natureza moral (*vis compulsiva*): responde pelo crime o coator.

Obediência hierárquica a ordem não manifestamente ilegal: responde pelo crime o superior hierárquico.

Excluem a culpabilidade pela inexigência de conduta diversa a:

- Coação irresistível → coação de natureza moral (*vis compulsiva*): responde pelo crime o coator
- Obediência hierárquica a ordem não manifestamente ilegal: responde pelo crime o superior hierárquico

Exercícios

1) Segundo o finalismo são elementos da culpabilidade:

- a) a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigência de conduta diversa;
- b) o dolo e a culpa;
- c) a imputabilidade, o dolo e a culpa;
- d) A imputabilidade e o dolo.

2) (Ag. Polícia/98) É causa excludente da culpabilidade:

- a) a embriaguez culposa;

- b) o estrito cumprimento do dever legal;
- c) o erro de proibição;
- d) a intensa emoção provocada por injusta provocação da vítima;
- e) a legítima defesa.

3) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Exclui a imputabilidade:

- a) a legítima defesa;
- b) o estado de necessidade;
- c) a embriaguez voluntária ou culposa, pelo álcool ou substâncias de efeitos análogos;
- d) a emoção ou a paixão;
- e) a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior.

4) Assinale a opção incorreta.

- a) A exigibilidade de conduta diversa, um dos elementos da culpabilidade, pode ser excluída pela coação moral irresistível.
- b) Um menor de dezoito anos não responde penalmente pela prática de seus atos, pois falta a ele a imputabilidade, um dos elementos da culpabilidade.
- c) O potencial conhecimento da ilicitude é um dos elementos da antijuridicidade.
- d) A embriaguez culposa não exclui a imputabilidade penal.

5) Julgue os itens seguintes

- I - Uma diferença entre o estado de necessidade e legítima defesa reside em que, a legítima defesa pressupõe uma agressão humana, já o estado necessidade pressupõe um perigo, causado tanto pelo homem, como por qualquer outro meio.
- II - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, enquanto o erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, exclui a culpabilidade.
- III - Caracteriza erro de proibição a conduta do agente que se apossa de coisa móvel alheia, supondo, nas circunstâncias, ter sido abandonada pelo proprietário – *res delicta*.
- IV - A obediência a ordem de superior hierárquico, como excludente de culpabilidade, refere-se também a subordinações empregatícias, familiar e religiosa.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e III.

6) Assinale a alternativa incorreta.

- a) A obediência hierárquica é causa de exclusão da culpabilidade e o estrito cumprimento de dever legal é causa de exclusão da ilicitude.
- b) Antônio e José escalavam uma montanha quando perceberam que a corda que os sustentavam estava prestes a romper-se. Ante o perigo iminente, José, para salvar-se, empurrou Antônio no precipício, lesionando-o mortalmente. Nessa situação, José agiu amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.
- c) Ocorre exercício regular de direito quando alguém atua exercendo um direito que lhe é outorgado por um ramo da Ciência Jurídica.
- d) Segundo o Código Penal, o agente responderá, em qualquer das causas de justificação, por excesso doloso ou culposos.

GABARITO:

- 1) a
- 2) c
- 3) e
- 4) c
- 5) a
- 6) b

32ª Aula

Teoria geral do crime (continuação)

1. Consumação e tentativa

Dispõe o Código Penal em seu art. 14:

“Art. 14. Diz-se o crime:

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.”

Está consumado o delito quando o tipo está inteiramente realizado. Quando o fato da vida preenche todos os elementos do tipo objetivo. Importa a determinação exata do momento consumativo do crime para determinação do prazo prescricional, da competência, entre outros.

“Ocorre a consumação nos crimes:

- a) *Materiais, omissivos impróprios e culposos*: quando se verifica a produção do resultado naturalístico, ou seja quando acontece a modificação no mundo exterior. Ex.: homicídio (art. 121).
- b) *Omissivos próprios*: com a abstenção do comportamento imposto ao agente. Ex.: omissão de socorro (art.135)
- c) *Mera conduta*: com o simples comportamento previsto no tipo, não se exigindo qualquer resultado naturalístico. Ex.: violação de domicílio.
- d) **Formais**: com a prática da conduta descrita no núcleo do tipo, independentemente da obtenção do resultado esperado pelo agente, que, caso aconteça, será considerado como mero exaurimento do crime. Ex.: extorsão mediante seqüestro.
- e) *Qualificados pelo resultado*: com a ocorrência do resultado agravador. Ex.: lesão corporal qualificada pelo resultado aborto (art. 129, § 2º, V).
- f) *Permanentes*: enquanto durar a permanência, uma vez que o crime permanente é aquele cuja consumação se prolonga, perpetua-se no tempo. Ex.: seqüestro e cárcere privado.”²

Da definição de tentativa do art. 14, conclui-se que a tentativa é a realização incompleta do tipo penal. Iniciada a execução, desiste o agente por circunstância alheia à sua vontade. Não completar o *iter criminis* por uma causa externa, por ele não causada, e nem pretendida. A doutrina distingue dois tipos de tentativa: a perfeita, quando o agente pratica todos os atos executórios, e, ainda assim, não atinge o resultado almejado; e imperfeita, quando acontece a interrupção dos atos executórios. Cabe ressaltar que só se pode falar em tentativa quando denota-se do fato a determinação do agente em praticar a ação proibida. Ou seja, o dolo deve estar presente na ação do sujeito.

² Greco, Rogério, *Curso de Direito Penal*, Parte Geral, 3ª edição, Editora Impetus, pág. 272.

Há crimes que não admitem a tentativa, dentre eles: os culposos (o agente não quer o resultado); os preterdolosos (resultado agravador não querido pelo agente); omissivos próprios; habituais; unissubjetivos; crimes de atentado; crimes que só existem em razão do resultado.

RESUMO

Tentativa

Para que se possa falar em tentativa, é preciso que:

- a conduta seja dolosa, isto é, que exista uma vontade livre e consciente de querer praticar determinada infração penal;
- o agente ingresse, obrigatoriamente, na fase dos chamados atos de execução;
- não consiga chegar à consumação do crime, por circunstâncias alheias a sua vontade.

Para que se possa falar em tentativa, é preciso que:

- a conduta seja dolosa, isto é, que exista uma vontade livre e consciente de querer praticar determinada infração penal;
- o agente ingresse, obrigatoriamente, na fase dos chamados atos de execução;
- não consiga chegar à consumação do crime, por circunstâncias alheias a sua vontade.

33ª Aula

2. Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior:

A desistência voluntária e o arrependimento eficaz encontram-se previstos no art. 15 do Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.”

Na desistência voluntária o agente inicia a execução do crime e, podendo prosseguir até a consumação, resolve, por ato voluntário, interromper o *iter criminis* (caminho para o resultado).

Ex.: o sujeito desejando furtar um toca-fitas, quebra a vidraça do carro, mas, por sua livre vontade, resolve não mais subtrair o objeto. Não há, no caso, tentativa, uma vez que esta exige que a interrupção se dê por circunstância alheia à vontade do agente. Responderá o agente no caso, pelo crime de dano, por ter quebrado o vidro.

No arrependimento eficaz o agente pratica todos os atos de execução, mas, antes da consumação do delito, com um novo ato, impede que o resultado inicialmente pretendido se dê.

Ex.: o agente, com o intuito de matar uma pessoa e tendo conhecimento de que esta não sabe nadar, atira-a em uma piscina profunda. Em seguida, arrepende-se e salva-a antes do afogamento.

A doutrina e a jurisprudência concordam que tanto na desistência voluntária como no arrependimento eficaz a atitude do agente deve ser voluntária, sem que seja necessária a espontaneidade. Assim pode a pessoa agir aconselhada, estimulada por outra.

3. Arrependimento posterior

De acordo com o art. 16 do Código Penal, “nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”.

Trata tal dispositivo legal do arrependimento posterior, que constitui causa geral (obrigatória) de diminuição de pena. Não se aplica a todos os crimes, mas somente àqueles praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa, especialmente nos crimes contra o patrimônio, com o objetivo de estimular o ressarcimento do prejuízo à vítima.

RESUMO

Desistência X Arrependimento

Desistência Voluntária

- Voluntariedade
- Durante a prática dos atos de execução.
- O agente desiste de prosseguir.

Arrependimento Eficaz

- Voluntariedade
- Depois de esgotar os meios de execução.
- O agente atua para evitar o resultado.

Em ambos os casos o agente responde pelos atos já praticados.

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

X

ARREPENDIMENTO EFICAZ

Voluntariedade

Durante a prática dos atos de execução
O agente desiste de prosseguir

Voluntariedade

Depois de esgotar os meios de execução
O agente atua para evitar o resultado

Em ambos os casos o agente responde pelos atos já praticados.

Exercícios

- 1) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Configura-se a desistência voluntária quando o agente
 - a) impede que o resultado se produza;
 - b) utiliza-se, para a prática do crime, de objeto absolutamente impróprio para alcançar o fim almejado;
 - c) é impedido de consumir o crime;
 - d) voluntariamente desiste de prosseguir na execução;
 - e) repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- 2) Julgue os itens abaixo.

- I - Tanto a desistência voluntária quanto o arrependimento eficaz precisam ser voluntários, mas não necessitam ser espontâneos.
- II - No crime de roubo, desde que não resulte lesão corporal de natureza grave à vítima, se for reparado o dano ou restituída a coisa até o recebimento da denúncia por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.
- III - Não há que se falar em tentativa em crimes culposos.
- IV - Na tentativa perfeita, a consumação não ocorre, apesar de o agente ter praticado todos os atos necessários à produção do evento.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e III ; b) II e IV ; c) I, II e III; d) I, III e IV.
- 3) JW, conhecido punquista, subtrai de NR, carteira com todos os valores. Após concretizada a subtração e antes que NR percebesse, JW, voluntariamente, devolve a carteira. Temos aqui:
- a) tentativa de furto;
 - b) arrependimento eficaz;
 - c) desistência voluntária;
 - d) arrependimento posterior.
- 4) Caracteriza-se o arrependimento eficaz:
- a) depois da execução e antes da consumação do crime;
 - b) depois da cogitação e antes da preparação do crime;
 - c) depois da preparação e antes da execução do crime;
 - d) durante a execução do crime.

GABARITO

- 1) d.
- 2) d.
- 3) b
- 4) a

34ª Aula

4 . Concurso de pessoas

Dá-se o concurso de pessoas quando duas ou mais pessoas concorrem para a prática de uma mesma infração penal. Ocorre obrigatoriamente naqueles crimes que exigem para a sua configuração a presença de duas ou mais pessoas (plurissubjetivos), mas, também, pode se dar nos crimes unissubjetivos, que podem ser cometidos por um único agente.

4.1 Requisitos do concurso de pessoas

- a) pluralidade de agentes e de condutas;
- b) nexo de causalidade: há de ficar comprovada a relevância da ação de todos para a ocorrência do crime;
- c) vínculo subjetivo: significa que cada um deve, necessariamente, estar ciente de sua colaboração para a prática delituosa. É a chamada adesão subjetiva de vontades, em que todos buscam o mesmo resultado.
- d) identidade de infração: os agentes, unidos pelo liame subjetivo, devem buscar a prática da mesma infração penal. Seus esforços devem convergir ao cometimento de determinada e escolhida infração penal.

Concurso de Pessoas - Requisitos

Concurso de pessoas – requisitos:

- pluralidade de agentes e de condutas;
- nexos de causalidade;
- vínculo subjetivo;
- identidade de infração.

Concurso de pessoas – Requisitos

- pluralidade de agentes e de condutas;
- nexos de causalidade;
- vínculo subjetivo;
- identidade de infração

35ª Aula

Teorias sobre o concurso de pessoas

Ocorrendo o concurso de pessoas, cabe perguntar qual a infração penal cometida por cada um de seus participantes. Na tentativa de responder tal indagação há três teorias: a pluralista, a dualista, e a monista.

Para a teoria pluralista, havendo pluralidade de autores, haverá pluralidade de crimes, tomando-se de forma individual o proceder de cada agente.

Já a teoria dualista distingue o crime praticado pelos autores daquele praticado pelos partícipes.

Para a teoria monista, ou unitária, existe um crime único, atribuído a todos aqueles que para ele concorreram, autores e partícipes.

O Código Penal tratou do tema em seu art. 29 dispondo:

“Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave”.

Vê-se que o Código Penal adotou, como regra, a teoria monista, mas fez algumas ressalvas, umas na parte geral (§ 1º e 2º, do artigo 29) e outras na parte especial.

RESUMO

Concurso de Pessoas - Teorias

Pluralista: crimes variados, de acordo com o proceder de cada um.

Dualista: um crime para os autores, outro para os partícipes

Monista: um só crime para todos os que dele participaram (adotada pelo Código Penal).

Concurso de pessoas (Teorias) Dualista: um crime para os autores, outro para os partícipes
Monista: um só crime para todos os que dele participaram (adotada pelo Código Penal)

36ª Aula

Autoria, co-autoria e participação

O CP não definiu o que seja autor, co-autor ou partícipe, o que foi feito pela doutrina, que tem posições variadas sobre o tema, conforme a teoria que se adote. Daremos os conceitos adotados pela maioria dos doutrinadores e que melhor se amolda à nossa legislação.

Autor

É aquele que tem o domínio final da ação, podendo decidir sobre a consumação do procedimento típico.

Formas de autoria

- a) *Autor executor*: é aquele que materialmente realiza a conduta típica prevista no texto legal. Tem o poder de decidir se irá até o fim com o plano criminoso, podendo deixar de lado a empreitada criminosa.
- b) *Autor intelectual*: é aquele que idealiza e dirige a ação por meio de terceiros, sobre quem tem absoluto controle, podendo, inclusive, determinar a continuação ou a paralisação da conduta.
- c) *Autoria mediata*: quando aquele que deseja fazer atuar sua conduta ilícita usa outrem como instrumento para alcançar o resultado desejado. Segundo ensinamentos do mestre Enrique Cury Urzúa, o autor mediato é “aquele que, de forma consciente e deliberada, faz atuar por ele o outro”. O Código Penal prevê expressamente quatro casos de autoria mediata: erro determinado por terceiro (art. 20, § 2º); coação moral irresistível (art. 22, primeira parte); obediência hierárquica (art. 22, segunda parte); uso de inimputável como instrumento do crime (art. 62, III, segunda parte).
- d) *Autoria colateral*: Fala-se em autoria colateral quando dois agentes querendo praticar determinada conduta, age, um sem saber que a intenção do outro é a mesma. Buscam um só fim, sem que haja liame subjetivo entre eles. Na verdade não há na espécie autoria, pela ausência de um de seus elementos, o vínculo subjetivo. Exemplo clássico é aquele em que A e B, querendo matar C, atiram neste, no mesmo instante, sem saber um do outro, e C morre em razão de um só tiro. Nesse caso, se determinada de qual arma partiu o tiro, o agente que portava tal arma responderá por homicídio consumado, e o outro, por tentativa de homicídio. Se não for identificado quem efetuou os disparos, ambos responderão por homicídio tentado. Entretanto, se tivessem agido os agentes unidos pelo vínculo subjetivo, ambos responderiam por homicídio consumado (teoria monista).

Co-autor: Dá-se a co-autoria quando várias pessoas realizam as características do tipo, não sendo necessário que todas executem o mesmo ato, podendo acontecer a divisão de tarefas.

Ex.: no crime de roubo, um ameaça e outro despoja a vítima de seus bens.

Participação

Partícipe é aquele que presta auxílio para que o fato criminoso se consuma. Colabora para a consumação, mas não se encontra em condições de influir no resultado. É uma atividade acessória, dependente da principal.

A participação pode se apresentar de duas formas: moral e material.

Moral

O partícipe colabora moralmente, instigando ou induzindo ao cometimento da prática delituosa.

Material

Apesar de não praticar atos executórios, fornece, o partícipe, materiais para a prática do delito, auxiliando o criminoso.

Exs.: fornecimento da arma, cobertura em local estratégico.

RESUMO

Concurso de pessoas

Autor **Executor: o que realiza a conduta típica;**
Intelectual: idealiza o crime;
Mediato: usa terceiro para o cometimento do crime.

Participação:
Moral
Material.

Tipos de autor Executor : o que realiza a conduta típica
Intelectual: idealiza o crime
Mediato: usa terceiro para o cometimento do crime

Tipos de participação moral
material

Comunicabilidade e incomunicabilidade das circunstâncias do crime

“Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime”.

Circunstâncias são todos os dados acessórios que, agregados ao fato típico, têm o condão de influir na fixação da pena. São ditas objetivas se relacionarem com os meios e modos de realização do crime, como tempo, ocasião, lugar, objeto material e qualidades da vítima. Já as circunstâncias de natureza subjetiva ou pessoais, só dizem respeito à pessoa do participante, como os motivos do crime, as condições ou qualidades pessoais do agente, sua relação com a vítima ou com outros concorrentes. Será elementar do crime aquela circunstância expressa no tipo penal.

Não se comunicam, no concurso de pessoas, as condições pessoais de cada um dos agentes. Ou seja, uma condição que só diga respeito a um dos agentes não tem o condão de influenciar na dosimetria da pena de outro. Entretanto, se for elementar do crime, ou seja, necessária para a configuração do delito, mesmo sendo pessoal, a circunstância se estenderá a todos os participantes da conduta criminosa.

Ex.: em crimes funcionais, praticados em concurso com particular, este equipara-se ao funcionário, uma vez que tal condição, que é uma qualidade especial, pessoal, de um dos agentes, é elementar do crime.

Extrai-se, também do artigo 30 do Código Penal a premissa de que as circunstâncias objetivas serão levadas em consideração na fixação da pena de todos os participantes, ou seja elas se comunicam a todos.

Cabe aqui colocar uma importante observação feita por Damásio de Jesus (*Código Penal Anotado*, 8ª edição, Ed. Saraiva, pág. 128): “Cabe ressaltar que, para que uma circunstância se comunique, seja ela de caráter objetivo ou pessoal, é necessário que tenha ingressado na esfera de conhecimento dos partícipes”. Assim, o particular, que juntamente, com um funcionário público, praticar um crime contra a Administração Pública, só responderá pelo mesmo crime do funcionário se conhecer de antemão essa qualidade do comparsa.

Casos de impunibilidade

“Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado”.

RESUMO

Comunicabilidade das circunstâncias do crime

Comunicam-se (influem na dosimetria da pena) a todos os participantes da conduta delituosa, desde que delas todos tenham conhecimentos, as condições:

Objetivas

Subjetivas, somente quando elementares do tipo

Comunicam-se (influem na dosimetria da pena) a todos os participantes da conduta delituosa as condições

- objetivas (meios e modos de realização do crime, como o tempo, ocasião, lugar, objeto material e qualidades da vítima)
- subjetivas, elementares do tipo (dizem respeito a pessoa do participante, como os motivos do crime, as condições ou qualidades pessoais do agente, sua relação com a vítima ou com outros concorrentes),

desde que delas todos tenham conhecimento.

38ª Aula

Crime e Contravenção - distinção

Infração penal, crime, delito e contravenção penal são expressões sinônimas? O nosso sistema jurídico adotou, de um lado, as palavras **crime** e **delito** como expressões sinônimas, e, de outro, as contravenções

penais. Já a expressão **infração penal** engloba tanto o crime ou delito, como a contravenção penal. Assim, o crime e a contravenção penal são espécies do gênero infração penal.

No ordenamento jurídico brasileiro o crime é encontrado no Código Penal , Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais leis esparsas, ao passo que há um texto legal específico para as contravenções, no Decreto-Lei nº 3.688/1941, e alguns textos esparsos. Embora possamos encontrar alguns elementos diferenciadores entre crime e contravenção, quanto ao seu conteúdo material não há diferença significativa. Vejamos:

Crime: punido com pena de reclusão ou pena de detenção, podendo haver a multa cumulativa ou alternativa.

Contravenção: punida somente com pena de prisão simples ou multa.

Crime: tem caráter repressivo, situando o Direito somente após a ocorrência do dano a alguém.

Ex.: alguém, conduzindo imprudentemente um veículo, atropela outrem e lhe causa ferimentos.

Contravenção: caráter preventivo, visando a Lei das Contravenções Penais a coibir condutas conscientes que possam trazer prejuízo a alguém.

Ex.: omissão de cautela na guarda ou condução de animais.

Conclui-se que:

a) contravenção é uma conduta de menor poder ofensivo;

b) os princípios aplicados ao crime também estendem-se à contravenção, tais como: anterioridade, legalidade e irretroatividade;

c) para caracterizar a contravenção não é necessário que o agente tenha o procedimento doloso ou culposos (próprio do crime), mas, tão-somente, que desenvolva uma ação voluntária e consciente;

d) a contravenção procura, via de regra, evitar a ocorrência de crimes;

e) a contravenção não admite a tentativa.

RESUMO

Infração Penal

Contravenção

Infração Penal:

Crime

Caráter preventivo

Contravenção: Lei das Contravenções Penais

Pena: prisão simples, e/ou multa

Caráter repressivo

Crime: Código Penal e leis esparsas

Pena: reclusão ou detenção, e/ou multa

Obs.: Aplicam-se às contravenções os princípios da legalidade, anterioridade, retroatividade etc.

Infração penal contravenção
 crime

EXERCÍCIOS

- 1) (STJ/TEC/UnB/94) A união de duas ou mais pessoas para a prática de infração penal constitui o concurso de agentes. Com base em tal assertiva, podemos identificar diversas formas em que se materializa o concurso. Assim, é correto afirmar que
 - a) Nos crimes monos-subjetivos haverá sempre o concurso de duas ou mais pessoas, sem o que a infração não se caracterizaria.
 - b) Co-autores são os que realizam a conduta descrita no tipo, enquanto o partícipe, não praticando atos executórios do crime, concorre de qualquer modo para a sua realização.
 - c) Nos crimes plurissubjetivos não há necessidade de que várias pessoas participem da ação ou omissão descrita no tipo.
 - d) O Código Penal adotou, em relação à co-delinquência, nesta compreendidas a co-autoria e a participação, três teorias: unitária ou monista; dualista; pluralista.

- 2) Quem se serve de pessoa inimputável ou inconsciente para realizar uma ação delituosa é responsável pelo evento na condição de
- a) co-autor;
 - b) partícipe;
 - c) cúmplice;
 - d) autor mediato.
- 3) No concurso de pessoas é considerado partícipe
- a) quem concorre para o crime sem praticar atos de execução;
 - b) aquele que pratica a conduta descrita no tipo penal;
 - c) aquele sem o qual o crime não existiria;
 - d) o que executa a atividade principal.
- 4) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/1999) Acerca do concurso de pessoas, assinale a opção correta.
- a) Por preceito penal, comunicam-se as circunstâncias e as condições de caráter pessoal (natureza subjetiva), salvo quando elementares do crime.
 - b) Para que as circunstâncias objetivas se comuniquem, é necessário que o partícipe delas tenha conhecimento.
 - c) As circunstâncias objetivas se comunicam mesmo quando o partícipe delas não tenha conhecimento.
 - d) As circunstâncias subjetivas nunca se comunicam.
- 5) Assinale a alternativa incorreta.
- a) A contravenção não admite a forma tentada.
 - b) Os princípios aplicados ao crime também são aplicáveis à contravenção, tais como: anterioridade, legalidade e irretroatividade.
 - c) Salvo disposição em contrário, a determinação ou a instigação e o auxílio somente são puníveis se o crime chega, ao menos, a ser tentado.
 - d) Se Raul estimula Ângelo a matar Honório, o que efetivamente ocorreu, Raul não deverá responder pelo crime de homicídio em concurso com Ângelo, porque não praticou a conduta típica “matar alguém”.

GABARITO

- 1) b
- 2) d
- 3) a
- 4) b
- 5) d

39ª Aula

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Considerações gerais

O legislador penal, quando trouxe a previsão das condutas consideradas como crimes contra a Administração Pública, procurou coibir quaisquer atos praticados por funcionário público ou por particular, que afetem a moralidade, a probidade e o princípio de confiança que toda a sociedade deposita na Administração Pública. Os crimes contra a Administração Pública quanto ao sujeito ativo dividem-se em dois grandes grupos, a saber: os próprios e os impróprios.

Próprios

São os crimes praticados por funcionários públicos, contra a Administração Pública, e em razão das facilidades proporcionadas pelo exercício da função.

Impróprios

São crimes praticados por particulares contra a Administração Pública.

Concurso de Pessoas nos Crimes contra a Administração Pública

Os crimes próprios contra a Administração Pública exigem para a sua configuração uma qualidade particular, pessoal, do sujeito ativo: funcionário público. Entretanto, é possível a punição de um particular por tais crimes, bastando para tanto que este se una a um funcionário para a prática delituosa, conhecendo tal condição. Esta possibilidade decorre da disposição contida na 2ª parte, do Art. 30 do Código Penal, que abre uma exceção para a comunicabilidade a todos os participantes do crime das condições de caráter pessoal. Dispõe o art. 30, CP: "Não se comunicam as circunstâncias de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime". Assim, naqueles crimes em que a condição de funcionário público é elementar do crime, esta se comunica aos outros participantes da conduta delituosa, tornando possível a punição de particular por crime próprio contra a Administração.

RESUMO

Crimes Contra a Administração Pública

Crimes contra a Administração Pública:

- Próprios ou funcionais (agente ativo: funcionário público);
- Impróprios (agente ativo: particular).

Crimes contra a Administração Pública

Próprios ou funcionais (agente ativo: funcionário público)
Impróprios (agente ativo: particular)

40ª Aula

Conceito de funcionário público para fins penais

Art. 327, CP. "Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da Administração Direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público."

O conceito penal de funcionário público (servidor público) é bem mais amplo que o seu conceito administrativo. Mesmo aquele que, transitoriamente, exerce cargo, emprego, ou qualquer outra função pública, é considerado funcionário público.

São funcionários públicos para efeitos penais: zelador de prédio municipal, advogado do município, estudante de Direito, atuando como estagiário na Defensoria Pública, funcionário contratado transitoriamente, que exerce cargo eletivo, perito judicial, funcionário de empresa pública, autarquia, fundações públicas, sociedades de economia mista. Vê-se que o Código Penal procurou dar maior abrangência à definição de funcionário público, evitando que quem exerce qualquer atividade própria do Estado e mantém alguma relação com este venha a tentar desvencilhar-se de responsabilidade penal, sob o fundamento de não ter cargo público.

A punição não é endereçada ao cargo, mas, sim, ao agente que exerça atividade estatal.

A Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que alterou a redação do § 1º do citado artigo, aumentou ainda mais o leque dos que serão alcançados pela condição de funcionários públicos, incluindo aqueles agentes que, mesmo particulares, exercem atividades, tipicamente da Administração Pública, em empresas contratadas ou conveniadas.

No título XI, do Código Penal, que trata do crimes contra a Administração, estão contidos cinco capítulos: I – Dos crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em geral; II – Dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral; II-A – Dos crimes praticados por particular contra a Administração Pública estrangeira; III – Dos crimes contra a Administração da Justiça; IV – Dos crimes contra as finanças públicas.

A partir da próxima aula, apresentaremos os crimes contidos em cada capítulo.

RESUMO

Funcionário Público (conceito para fins penais)

- Aquele que exerce cargo, emprego ou função na Administração Pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.
- E, por equiparação: os funcionários das estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, fundações instituídas pelo poder Público e serviços autônomos) e de empresas prestadoras de serviços tipicamente públicos (contratadas ou conveniadas).

Funcionário público para fins penais tem um conceito mais amplo do que o adotado pelo Direito Administrativo englobando:

- Aquele que exerce cargo, emprego ou função na Administração Pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.
- E, por equiparação: os funcionários das estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, fundações instituídas pelo poder Público e serviços autônomos) e de empresas prestadoras de serviços tipicamente públicos (contratadas ou conveniadas).

41ª Aula

CAPÍTULO I

DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Peculato

“Art. 312. Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

§ 2º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta”.

Modalidades

Peculato-tipo ou peculato apropriação: 1ª parte do *caput* do art. 312.

É um tipo especial de apropriação indébita praticada por funcionário público em razão do ofício.

Sujeito ativo: crime próprio, o peculato somente pode ser cometido por funcionário público (art. 327, CP), devendo tal qualidade, por ser elementar o tipo, estender-se a particular que participe da empreitada criminosa.

Objeto material: qualquer bem móvel, público ou particular.

Consumação: crime material (exige a ocorrência do resultado descrito no tipo), ocorre no instante em que o sujeito age como se fosse dono do objeto material, retendo-o, alienando-o, etc.

obs.: a reparação do dano ou a restituição do objeto material não exclui o crime, podendo porém, conforme o caso, reduzir a pena.

Peculato-desvio: 2ª parte, do caput do art. 312.

No peculato-desvio a agente muda, em proveito próprio ou alheio, a destinação específica do objeto material.

Tentativa: tanto o peculato-apropriação quanto o peculato-desvio admitem tentativa.

Peculato-furto (§ 1º do art. 312).

Consiste no furto cometido por funcionário público, contra a Administração Pública, em razão do cargo que nela ocupa. Pode ocorrer por meio de duas condutas: “subtrair” (o sujeito realiza a subtração) ou “concorrer” (o agente, voluntária e conscientemente, concorre para que outrem subtraia o objeto material, como, por exemplo, quando o funcionário público fornece as chaves de sua seção a outrem para que este de lá subtraia objetos).

Peculato culposo (§ 2º do art. 312).

O § 2º menciona a conduta do agente que, destituída de qualquer espécie de dolo, mas por imprevidência, descuido, sem o dever de cuidado que lhe impunham as circunstâncias, provoca prejuízos à Administração Pública, proporcionando, com o seu descuido, que outrem subtraia bens da Administração Pública.

Para a configuração do peculato culposo faz-se necessária a ocorrência de outro crime, cuja prática decorre do primeiro. O crime de peculato culposo é praticado por funcionário, e o crime diverso, por terceiro, que poderá ou não ser funcionário.

O terceiro terá praticado o peculato-furto, roubo ou furto, conforme seja funcionário público ou particular, respectivamente.

Ex.: o funcionário, em decorrência de sua função, tinha sob a sua responsabilidade uma máquina da Administração e, inadvertidamente, esquece-a em lugar de fácil acesso, proporcionando as condições para que outrem a subtraia.

Reparação do dano: no peculato culposo, se o funcionário reparar os prejuízos antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, estará extinta a punibilidade; se depois a pena será reduzida pela metade. Nesse caso, a extinção da punibilidade não terá qualquer efeito na esfera administrativa e a reparação se dará com a simples devolução do bem subtraído, ou com a indenização respectiva.

RESUMO

Peculato - Modalidades

- Peculato-apropriação
(art. 312, *caput*, 1ª parte)

Peculato doloso - Peculato-desvio
(art. 312, *caput*, 2ª parte)

- Peculato-furto
(art. 312, § 1º)

Peculato culposo (art. 312, § 2º)

Peculato doloso- modalidades Peculato-apropriação (art. 312, *caput*, 1ª parte)
Peculato-desvio (art. 312, *caput*, 2ª parte)
Peculato-furto (art. 312, § 1º)

Peculato culposo (art. 312, § 2º)

Exercício

- 1) Julgue as afirmações seguintes, colocando V para as verdadeiras e F para as falsas.
 - a) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
 - b) O funcionário de empresa pública equipara-se a funcionário público, praticando, com isso, crime contra a Administração na modalidade própria.
 - c) No caso de concurso de pessoas, o particular não responderá pelo crime de peculato, mesmo conhecendo a condição de funcionário público do agente.
 - d) Funcionário público, que desvia em proveito próprio bem particular, de que tem a posse em razão do cargo, pratica o crime de peculato-apropriação.

- e) Luiz, empregado da ECT, empresa pública federal, apropriou-se da importância de R\$2.000,00 referente à venda de selos, numerário de que tinha a posse em razão da função. Nessa situação, Luiz praticou o crime de apropriação indébita.
- f) O crime de peculato admite a modalidade culposa.
- g) No crime de peculato doloso, a reparação do dano antes do trânsito em julgado da sentença é causa de extinção da punibilidade.
- h) O funcionário público que, embora não tendo a posse do bem, o subtrai em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário, responde pela prática de peculato-furto.
- i) Comete o crime de peculato culposo o funcionário que, por negligência, imprudência ou imperícia, concorre para a prática de crime de outrem.
- j) No peculato culposo a reparação do dano após a sentença de que não caiba mais recurso não surte nenhum efeito em relação à punibilidade do agente.

GABARITO

a) V; b) V; c) F; d) F; e) F; f) V; g) F; h) V i) V; j) F.

42ª Aula

Peculato mediante erro de outrem

“Art. 313. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

O crime em análise é também chamado de peculato-estelionato, uma vez que o agente, aproveitando-se de erro de outrem, obtém vantagem indevida. Indispensável para a ocorrência do crime é que o recebimento ocorra em virtude do exercício do cargo pelo sujeito ativo, e, segundo a jurisprudência, só se caracteriza tal tipo de peculato quando o funcionário que recebeu a coisa se recusa a devolvê-la depois de notificado.

O erro de outrem deve ser espontâneo e não provocado pelo funcionário. Caso haja provocação deste, o crime a ser considerado é o estelionato.

Peculato mediante erro de outrem

313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena – reclusão, de um a quatro anos e multa.

43ª Aula

Inserção de dados falsos em sistema de informações

“Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa”.

Figura típica introduzida no Código Penal pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

Sujeito ativo: apenas o funcionário público responsável pela área de informática que tenha como incumbência atuar no sistema de dados.

Elemento subjetivo do tipo: exige o tipo penal que a conduta do agente se dê com o fim específico de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, sem o que não estará caracterizado o delito.

Tentativa: trata-se de crime material que conseqüentemente admite tentativa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

Pena – reclusão, de dois a doze anos e multa.

44ª Aula

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

“Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado”.

Também introduzido pela Lei nº 9.983/2000.

Sujeito ativo: qualquer funcionário.

Elemento subjetivo do tipo: aqui a lei não exige nenhum fim específico.

Tentativa: trata-se de crime material que conseqüentemente admite tentativa.

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de três a dois anos e multa.

45ª aula

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

“Art. 314. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o fato não constitui crime mais grave”.

Sujeito ativo: Exclusivamente aquele que é incumbido de guardar os livros ou documentos .

São condutas típicas: “extraviar”, “sonegar” ou “inutilizar”. Praticada qualquer uma dessas condutas, o crime estará consumado (crime de ação múltipla).

É crime tipicamente subsidiário o que é verificado pela expressão “... se o fato não constitui crime mais grave”. Isso significa que somente ocorrerá tal crime se a subtração, inutilização ou sonegação não tiver fim específico, pois se o agente pratica o ato para dar efeito ao crime de corrupção passiva, somente por este crime responderá o agente (art. 317).

Tentativa: é admissível, com ressalva quando a conduta é “sonegar”.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

Art. 314. Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

46ª Aula

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

“Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa”.

Sujeito ativo: funcionário público com poderes de gerência, de administração e que tenha o poder de manipulação das rendas ou verbas governamentais.

O dinheiro público deverá ser utilizado pela Administração Pública, pois, caso contrário, outro será o crime (por exemplo, peculato), só que de forma diversa da prevista na lei (em sentido restrito).

Ex.: um prefeito tem uma verba para a construção de uma escola e faz uma ponte.

Emprego irregular de verbas

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Exercício

1) Julgue as afirmações seguintes.

- a) Para a configuração do peculato mediante erro de outro (Art. 313) é necessário que a entrega do bem tenha sido feita ao agente em razão do cargo que desempenha junto à Administração Pública.
- b) Ainda que a entrega do bem decorra de erro provocado pelo funcionário, caracterizado estará o peculato mediante erro de outrem.
- c) A inserção de dados falsos em sistema de informação pelo funcionário autorizado a operá-lo só será incriminada se este visar, com a sua conduta, a obtenção de vantagem indevida, para si ou para outrem.
- d) Só se configura o delito do art. 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações) quando da conduta do funcionário resultar prejuízo para a Administração.
- e) O desaparecimento de autos, que estavam sob a guarda do funcionário em razão do cargo constitui, em tese, o delito de extravio e sonegação de documentos (Art. 314, CP).
- f) O crime de emprego irregular de verbas ou renda públicas (Art. 315, CP) pode ser praticado por qualquer funcionário público.

GABARITO

a) V; b) F; c) V; d) F; e) V; f) F.

47ª aula

Concussão

“Art. 316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa”.

Concussão

Conduta típica: “exigir”, direta ou indiretamente. Exigir significa ordenar, reclamar imperiosamente, impor como obrigação, constringendo-se a liberdade individual da vítima.

Não é necessário que se faça a promessa de um mal determinado.

Consumação: A concussão é crime formal, de consumação antecipada, que se completa com a simples exigência, não sendo necessário o recebimento da vantagem, constituindo-se esta mero exaurimento.

Objeto material: vantagem indevida, ilícita, não autorizada por lei, podendo ser patrimonial ou não, presente ou futura, para si ou para outrem.

Tentativa: inadmissível, uma vez que a concussão é crime formal, consumando-se com o exigir. Entretanto, se for idealizada uma exigência por escrito, tem a possibilidade da tentativa.

Concussão

316. Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Excesso de exação

“§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 2º Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa”.

Excesso de exação

Subtipo de concussão, em que o sujeito ativo, sem visar nenhum proveito (nem para si, nem para outrem), no exercício da função, excede-se nos meios de sua execução.

Excesso de exação

Art. 316, § 1º. Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Corrupção passiva

“Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

Condutas típicas: “solicitar”, “receber” ou “aceitar promessa de vantagem”. “Solicitar”, ao contrário de “exigir”, não impõe nenhum temor ao espírito daquele a quem se dirige o funcionário público, o que diferencia a corrupção passiva da concussão.

Em relação aos outros elementos caracterizadores do crime assemelha-se a corrupção à concussão.

Tentativa: não se admite tentativa por tratar-se de crime formal, salvo se for promovida por meio escrito, que, apesar de difícil configuração prática, é teoricamente possível.

Corrupção passiva qualificada: § 1º do art. 317.

Pune-se com maior rigor aquele funcionário que lesiona a Administração Pública duas vezes: obtendo uma vantagem indevida em razão do ofício e ainda deixando de praticar ato a que estava obrigado.

Corrupção passiva privilegiada: § 2º do art. 317.

Pratica o crime o agente bajulador, o adulator, que visa exclusivamente agradar àquele que tem sobre ele certa ascendência, prestando-lhe uma deferência ilícita. Não visa o agente a nenhuma vantagem para si ou para outrem.

Tentativa: a admissibilidade de tentativa não é pacífica; na conduta “praticar”, admite-se a tentativa (crime comissivo); ao contrário, na conduta “retardar ou deixar de praticar”, não se admite a tentativa (crime omissivo).

Corrupção passiva

317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.

Corrupção passiva qualificada (§ 1º)

Corrupção passiva privilegiada (§ 2º)

50ª Aula

Facilitação de contrabando ou descaminho

“Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa”.

Agente ativo: funcionário público que teria a obrigação de reprimir o contrabando ou descaminho, que são crimes funcionais impróprios, previstos no art. 334 do Código Penal.

Conduta típica: “facilitar”, que significa tornar fácil, coadjuvar, afastar obstáculos, auxiliar de forma comissiva ou omissiva a prática do contrabando ou descaminho.

Tentativa: só é admissível na conduta ativa, ou seja, se a facilitação decorre de omissão do funcionário, não se admite a figura da tentativa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena – reclusão, de três a oito anos, e multa.

Exercícios

1) Julgue os itens seguintes:

I - O crime de concussão, descrito como “exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida”, consuma-se no momento em que o agente recebe a vantagem exigida, porque é nesse momento que se reúnem todos os elementos da sua definição legal.

II - É indispensável, para a caracterização do crime de corrupção passiva, que a prática do ato tenha relação com a função do sujeito ativo – *ratione officii*.

III - O funcionário público que auxiliar terceiro na prática de contrabando e descaminho, violando dever funcional, responderá como partícipe da citada figura delituosa.

IV – O crime de concussão não admite a modalidade culposa.

Estão certos os itens

- a) I e II;
- b) II e III;
- c) I e IV;
- d) II e IV.

2) A, funcionário público, solicita dinheiro a B para praticar ato de ofício. A proposta foi recusada. A cometeu o crime de:

- a) corrupção ativa na forma tentada;

- b) corrupção passiva;
 - c) concussão;
 - d) tentativa de corrupção passiva.
- 3) No crime de concussão, a circunstância de ser um dos agentes funcionário público
- a) não é elementar, não se comunicando, portanto, ao concorrente particular;
 - b) é elementar, mas não se comunica ao concorrente particular;
 - c) é elementar, comunicando-se ao concorrente particular, ainda que este desconheça a condição daquele;
 - d) é elementar, comunicando-se ao concorrente particular, se este conhecia a condição daquele;
 - e) não é elementar, comunicando-se, em qualquer situação, ao concorrente particular.
- 4) O funcionário público, que deixa de praticar ato de ofício, para atender a um pedido de um amigo, comete em tese, o crime de:
- a) concussão;
 - b) prevaricação;
 - c) corrupção passiva privilegiada;
 - d) excesso de exação.

GABARITO

- 1) d.
- 2) b.
- 3) d
- 4) c.

51ª Aula

Prevaricação

“Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa”.

Prevaricação e corrupção passiva: na corrupção passiva há um ajuste entre o corrupto e o corruptor, o que não existe na prevaricação.

Elemento subjetivo específico: constitui a motivação que leva o agente à prática do crime “...para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;”, lembrando sempre que o interesse mencionado no artigo é não só moral como também material. Não há como falar em sentimento pessoal sem invocar os elucidativos ensinamentos do insuperável mestre Nelson Hungria, para quem por sentimento pessoal devem ser entendidos a afeição, a simpatia, o ódio, a política, o sentimento de vingança, a prepotência, o mandonismo, a caridade, etc. (*Comentários ao Código Penal*, vol. IX).

Tentativa: é admitida na modalidade “praticar”.

Prevaricação

319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

52ª Aula

Condescendência criminosa

“Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa”.

Sujeito ativo: o superior hierárquico, não podendo o crime ser praticado por funcionário da mesma categoria daquele que cometeu uma infração de natureza administrativa ou penal.

Esta é a lição de Heleno Cláudio Fragoso: “Somente pode ser sujeito ativo o funcionário público que seja superior hierárquico daquele que praticou a infração funcional. O funcionário que seja da categoria deste ou de categoria inferior, não pode ser autor do crime”.

Elemento subjetivo específico: o contido na expressão “por indulgência”, que significa clemência, tolerância, brandura, etc. Se pratica o ato por sentimento ou interesse pessoal o crime é prevaricação, se para obter vantagem indevida, corrupção passiva.

Tentativa: não é admitida.

Condescendência criminosa

Art. 320. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente;

Pena – detenção de quinze dias a um mês, ou multa.

53ª aula

Advocacia administrativa

“Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Parágrafo único. Se o interesse é ilegítimo:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, além da multa”.

Conduta típica: “patrocinar”, que significa defender, pleitear, e pode ocorrer tanto de forma direta como indireta, desde que seja em defesa de direito alheio. É necessário que se aproveite das condições e facilidades que o exercício da função lhe proporciona.

Tentativa: não é admissível, pois qualquer ato praticado pelo funcionário em defesa dos interesses do particular é suficiente para a sua consumação, entretanto, se verificado o fracionamento da conduta a tentativa é teoricamente possível.

Advocacia administrativa

Art. 321. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além de multa.

Exercícios

- 1) O funcionário público, que, por indulgência, deixou de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo, praticou, em tese, o crime de:
 - a) concussão.
 - b) prevaricação.
 - c) corrupção passiva.
 - d) condescendência criminosa.
- 2) Assinale a alternativa incorreta
 - a) O funcionário público que deixa de praticar ato de ofício para atender a pedido de terceiro pratica o crime de prevaricação.
 - b) Para a configuração do crime de prevaricação, é imprescindível que o funcionário público esteja no exercício da função relacionado ao ato praticado, omitido ou retardado.
 - c) O crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do CP, exige que a conduta seja praticada para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
 - d) O chefe de repartição que não toma providências contra subordinado de sua confiança que tiver cometido infração penal no exercício do cargo, pratica, em tese, condescendência criminosa.
- 3) (CESPE/UnB-DPF/ANPDRS/Escrivão de Polícia Federal/2002) Considere seguinte situação hipotética.

Eduardo era servidor público e sabia que parente seu formulara requerimentos administrativo, dirigido à autoridade com a qual ele trabalhava. Valendo-se de suas relações profissionais com a autoridade,

Eduardo, em conversa com ela, procurou convence-la de que o pedido merecia ser acolhido. De fato, o parente de Eduardo buscava obter vantagem a que realmente tinha direito.

Nessa situação, apesar de o requerimento buscar direito legítimo do requerente, Eduardo praticou o crime de:

- a) Exploração de prestígio;
- b) Advocacia administrativa;
- c) Prevaricação;
- d) Corrupção passiva privilegiada.

GABARITO

- 1) d.
- 2) a
- 3) b.

54ª Aula

Violência arbitrária

“Art. 322. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da pena correspondente à violência”.

Conduta proibida: praticar violência, que aqui é apenas a violência física, desde um simples empurrão até o disparo de uma arma de fogo; não se cogita de violência moral.

Excludente de ilicitude e violência arbitrária: Evidentemente não é punível a violência praticada pelo funcionário público que esteja acobertado por uma das excludentes da antijuridicidade previstas no art. 23 do CP (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito).

Concurso de crimes: Havendo a prática do crime, em análise, ocorrerá, necessariamente, outro crime decorrente das lesões, caracterizando, pois, o concurso material de crimes.

Cumpra salientar que a legislação penal pátria não admite a prisão para averiguações. Se isso ocorrer, caracterizará o crime de violência arbitrária, de acordo com o entendimento de nossos tribunais.

“A nossa lei não conhece a figura da prisão para averiguações. Só é legal a prisão em flagrante delito, por força de prisão preventiva ou administrativa e a decorrente de pronúncia ou de condenação (arts. 14, 1, § 20, da CF/1967, 301, 311 e 319 do CPP). Fora desses casos, a prisão efetuada constitui violência arbitrária.”

Tentativa: se o agente não consegue consumir a violência, haverá apenas tentativa do crime, segundo Rui Stoco, *in Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial*.

Violência arbitrária

322. Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la:

Detenção, de seis meses a três anos, além da pena correspondente à violência.

55ª Aula

Abandono de função

“Art. 323. Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta prejuízo público:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 2º Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa”.

Sujeito ativo: qualquer funcionário público regularmente investido no cargo público.

Prazo do abandono: por tempo razoável, capaz de causar dano à Administração. Para a caracterização do crime, não é necessário o transcurso do prazo de 30 dias, previsto na Lei 8112/90, para a aplicação da punição disciplinar ao servidor público.

Obs. havendo substituto legal que assuma o cargo ou função, não haverá crime, por não haver lesão à Administração.

Tentativa: não há possibilidade de tentativa.

Abandono de função

Art. 323. Abandonar cargo público, fora dos casos permitidos em lei:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

§ 1º Se do fato resulta prejuízo público:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 2º - Se o fato ocorre em lugar compreendido na faixa de fronteira:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

56ª Aula

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

“Art. 324. Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa”.

Condutas típicas: primeira – entrar no exercício de função pública, que exige a nomeação para o cargo público; segunda - continuar a exercer o funcionário, sem autorização, a função: para que haja o delito é preciso que o desligamento tenha sido comunicado ao funcionário.

Tentativa: é admitida, apesar de difícil configuração prática.

Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado

Art. 324. Entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais, ou continuar a exercê-la, sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

57ª Aula

Violação de sigilo funcional

“Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:

I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;

II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa”.

Sujeito ativo: somente o funcionário público. Podendo, ainda, ser quem já esteja aposentado ou em disponibilidade, uma vez que, nessa qualidade, o funcionário não se encontra totalmente desvinculado da Administração Pública. Não pratica o crime o particular que, apesar de ter sido funcionário público, na época está completamente desvinculado da Administração Pública.

Tipo objetivo: para que o funcionário pratique o crime em análise, não basta que ocorra a violação de qualquer segredo, mas, sim, especificamente, de segredo a que tenha tido acesso em razão do exercício do cargo; em outras palavras, o conhecimento do segredo deve estar entre as atribuições do agente. Nesse sentido, Magalhães Noronha diz que, “em suma, ciência em razão do cargo significa conhecimento devido às atribuições ou competência do funcionário”.

Tentativa: é admissível.

Violação de sigilo funcional

Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

58ª Aula

Violação do sigilo de proposta de concorrência

“Art. 326. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa”.

A conduta típica para a caracterização do crime em apreço é “devassar” ou “proporcionar” a terceiro a possibilidade de devassar o sigilo de proposta de concorrência.

§ 1º, incisos e § 2º acrescentados pela Lei nº 9.983, de 14/7/2000.

O presente artigo, pelo princípio da reserva legal, deve ser aplicado exclusivamente à concorrência, ficando as demais modalidades de licitação sujeitas à Lei nº 8.666. Cumpre salientar, ainda, que este crime vem definido na Lei de Licitações e Contratos com a mesma redação e punição mais severa.

Tentativa: é admissível.

Violação do sigilo de proposta de concorrência

Art. 326. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exercício

1) Julgue as afirmações seguintes, assinalando com V, as verdadeiras e com F, as falsas.

- a) O crime de abandono de função somente estará caracterizado quando o agente se ausentar por mais de 30 dias.
- b) Comete, em tese, o crime de abandono de função o funcionário que pede exoneração do cargo ou função, e se afasta desde logo, sem esperar o deferimento do pedido.
- c) (CESPE/UnB-PCDF/Papiloscopista/2000) Após responder a processo administrativo disciplinar por reincidência em falta funcional. Anísio, médico legista, foi suspenso da função pública que exercia pelo prazo de sessenta dias. Apesar de ter sido notificado pessoalmente do ato de suspensão, Anísio continuou a elaborar e subscrever laudos periciais. Nessa situação, Anísio praticou o crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado.
- d) Para a configuração do crime de violação de sigilo funcional é necessário que o funcionário revele segredo de ordem funcional, conhecido em razão do cargo que ocupa.
- e) Ainda que não mais mantenha vínculo com Administração Pública, pode o ex-funcionário responder pelo crime de violação de sigilo funcional.
- f) O crime de abandono de cargo configura-se mesmo que não ocorra embaraço para a máquina administrativa, estando presente funcionário a quem incumba assumir o cargo na ausência do ocupante.

GABARITO

a) F; b) V; c) V; d) V ; e) F; f) F.

59ª Aula

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Usurpação de função pública

“Art. 328. Usurpar o exercício de função pública:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa”

* Redação dada pela Lei nº 9.983, de 14/7/2000.

Parágrafo único. Se do fato o agente auferir vantagem:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Sujeito ativo: qualquer pessoa desvinculada da Administração Pública (mesmo sendo funcionário público), exercendo função que não seja a sua. Nesse crime, existe uma espécie de “usurpação externa” (Rui Stoco), em que o agente é completamente alheio à função que pratica perante a Administração Pública.

Conduta típica: “usurpar” que significa usar, ocupar, indevidamente uma função. É necessário que ocorra o efetivo exercício da função pública. O usurpador terá de ter a consciência de que a função por ele exercida não é de direito, sendo, com isso, descaracterizada como conduta criminosa o fato de alguém agir por delegação que acreditava legítima.

Tentativa: é possível.

Usurpação de função pública

Art. 328. Usurpar o exercício de função pública:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único – Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

60ª aula

Resistência

“Art. 329. Opor-se à execução do ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência”.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, inclusive aquele terceiro a quem a ordem não é dirigida, como, por exemplo, quando os parentes agem em “proteção” a alguém querido que está sendo preso.

Conduta típica: caracteriza-se pela oposição à execução de uma ordem legal mediante violência ou ameaça a funcionário público. A ordem há de ser legal, sem o que ninguém estará obrigado a submeter-se a tal determinação. Haverá, entretanto, o crime se a resistência for direcionada a particular que ajuda o funcionário público na execução da ordem. Por fim, a oposição dirigida ao funcionário terá de ocorrer mediante violência (*vis corporalis*) ou ameaça (*vis compulsiva*).

Obs.: Se da violência resultar outro crime (lesão corporal, por exemplo), o agente responderá também pelos crimes decorrentes da violência empregada.

Tentativa: admite-se a tentativa.

Resistência

Art. 329. Opor-se à execução do ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena – detenção, de dois meses a dois anos.

§ 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:

Pena – reclusão, de um a três anos.

61ª Aula

Desobediência

“Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa”.

Conduta típica: desobedecer, deixar de cumprir, não atender. Ao contrário da resistência, aqui não há o emprego de violência, nem física, nem moral. O que se pune é o fato de o agente simplesmente ignorar a ordem legítima a ele dirigida; sendo ilegítima a ordem, ninguém estará obrigado a atender. Poderá se dar via ação – quando o agente age contrariamente à determinação – ou pela via de omissão – quando o sujeito ativo se abstém da prática de um ato que lhe é imposto.

Exemplo é a testemunha que, regularmente intimada para comparecer em determinada audiência, não comparece ao chamamento judicial.

Consumação: com a efetiva prática do ato caracterizador da desobediência ou com a abstenção (omissão) à prática do ato, sempre ressaltando que, nesta última modalidade, se for reservado prazo para o agente, o crime ocorrerá com o transcurso do respectivo lapso temporal.

Tentativa: só é admitida na modalidade comissiva, ou seja, mediante ação.

Desobediência

Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

62ª aula

Desacato

“Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa”.

Conduta típica: “desacatar”, que é desrespeito praticado sob qualquer forma contra o funcionário no exercício de sua função, podendo ser caracterizado por palavras ou gestos que exponham o funcionário público a situação vexatória, colocando, pois, em risco seu prestígio e, conseqüentemente, o da Administração Pública. Para que se caracterize o crime objeto desse comentário, é necessário que a ofensa seja dirigida a funcionário e em sua presença, não se exigindo que veja, bastando apenas que ouça, não caracterizando crime a conduta praticada por correio, telefone, etc.

Tentativa: é admitida a tentativa, desde que considerado o meio pelo qual se pratica o desacato. Se, por exemplo, a ofensa é praticada oralmente, não se admite a tentativa, ao contrário, se tal ocorre mediante o arremesso de determinado objeto (ex.: tomate) admitida é a tentativa.

Desacato

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção de seis meses a dois anos , ou multa.

Exercício

1) Assinale V para verdadeiras e F para falsas:

- a) Para a configuração do crime de usurpação de função pública (art. 328, CP), é necessário que o agente realiza algum ato a ela inerente, não bastando que se intitule indevidamente detentor do cargo ou função.
- b) É indispensável à configuração do crime de desacato que a ofensa seja feita na presença do funcionário público.
- c) Ainda sobre o crime de desacato, é correto afirmar que para a sua configuração é necessário que o funcionário público sintam-se ofendido, menosprezado em sua função, ou que reste abalado o seu prestígio ou a autoridade da função pública.
- d) Comete o crime de resistência aquele que, depois de receber legalmente voz de prisão, recusa-se a entrar na viatura policial.
- e) Comete o crime de desobediência aquele, que regularmente intimado, não comparece para depor em processo judicial criminal.
- f) Para a configuração do crime de desobediência é dispensável que o destinatário da ordem tenha o dever jurídico de cumpri-la.

GABARITO

a) V; b) V; c) F; d) F; e) V; f) F.

63ª Aula

Tráfico de influência

“Art. 332. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício de função:

Penal – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário”.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, particular ou funcionário, que passa a idéia à sociedade de que mantém influência sobre a Administração Pública, mais especificamente sobre o funcionário que a representa. Não interessa, para a caracterização deste delito, se o particular vai ou não influenciar a decisão do funcionário. A simples conduta de buscar vantagem sob o argumento de que detém a manipulação do funcionário já é, por si só, a conduta típica, mesmo que o funcionário esteja absolutamente alheio à ação do particular.

Sujeito passivo: “O sujeito passivo do delito de exploração de prestígio é o Estado, pois, na espécie o objeto da tutela penal é o interesse público em seu mais amplo sentido com o qual não é consoante que o particular exponha a honra e o prestígio da Administração Pública à situação de objeto de mercadejamento, transformando o funcionário em aparentemente corruptível.” (TJSP, Rev. Rel. Mendes França, RJTJSP 16/471-472).

A recente Lei nº 9.137, de 16 de novembro de 1995, introduziu condutas típicas inexistentes na redação anterior, que previa apenas a conduta “obter”. Com o novo texto, também se caracteriza o crime quando o agente “solicita”, “cobra” ou “ exige ” vantagem ou promessa de vantagem, mudando, inclusive, do nome do tipo legal de exploração de prestígio para tráfico de influência.

Elemento subjetivo específico: vontade de obter vantagem ou a promessa de vantagem. A vantagem pode ser de qualquer natureza, material ou moral.

Tentativa: é admitida, apesar de difícil comprovação no campo prático.

Tráfico de influência

Art. 332 . Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício de função:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos e multa.

64ª aula

Corrupção ativa

“Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional”.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, inclusive funcionário que, ao oferecer a vantagem, equipara-se a um particular.

Sujeito passivo: funcionário público, em sentido estrito. Descaracterizado estará o crime em apreço, se alguém oferece a vantagem a funcionário de sociedade de economia mista; nesse caso, não se pode dar ao sujeito passivo a mesma abrangência do art. 327, quando o funcionário age como sujeito ativo. A interpretação extensiva da definição de funcionário público (art. 327) só é aplicável quando estiver atuando como sujeito ativo; caso contrário, não ocorre a pretendida equiparação.

Nesse sentido, cita-se a jurisprudência de nossos tribunais.

“Não sendo funcionário público a vítima, agente de sociedade anônima de economia mista, não pode ser oferecida denúncia por corrupção ativa contra quem a subornou.” (TJSP ,RHC ,Rel. Chiaradia Neto ,RT 378/181).

Como crime formal que é, consuma -se com o oferecimento, independentemente de o funcionário aceitar ou não a vantagem ofertada.

Elemento subjetivo específico: “...para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”. A conduta do agente terá de buscar a prática ou a omissão de ato de ofício pelo funcionário público que, recebendo a vantagem, praticará o crime de corrupção passiva.

Tratando-se de corrupção ativa cometida no plano eleitoral, aplica-se o art. 299 do Código Eleitoral: “Dar oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir o prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

Tentativa: inadmissível tentativa por tratar-se de crime formal; entretanto, quando idealizada a sua prática por meio escrito, teremos a possibilidade de tentativa.

RESUMO

Corrupção ativa

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Corrupção Passiva

Corrupção Ativa

(Sujeito ativo: funcionário público)

(Sujeito ativo: particular)

- 1) solicitar
- 2) receber
- 3) aceitar promessa

- 1) ?
- 2) oferecer
- 3) prometer

65ª Aula

Contrabando ou descaminho

“Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

- a) pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;
- b) pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho;
- c) vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem;
- d) adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal, ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos.

§ 2º Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo”.

Contrabando: Consiste na entrada ou saída (importar ou exportar) de mercadoria proibida no País. Nesse sentido, o que se busca com essa figura incriminadora é coibir a movimentação de mercadorias que, em face da nossa legislação, tenha expressa disposição proibitiva.

Descaminho: A mercadoria objeto do descaminho é lícita (não proibida), mas o agente procura burlar o Fisco, fraudando o pagamento dos tributos decorrentes da entrada, saída ou consumo de bens no País.

Consumação

A consumação do contrabando ocorre de duas formas:

- a) a saída ou entrada da mercadoria é feita pela alfândega: nesse caso, a consumação ocorrerá com a efetiva liberação da mercadoria pela alfândega;
- b) a saída ou entrada da mercadoria é feita de outra maneira que não pela alfândega: nesse caso, a consumação ocorrerá com a efetiva saída ou entrada da mercadoria no território brasileiro.

Tentativa: para ambos o crime sob análise é admitido a tentativa.

Crime Assimilado

Determinado pelo art. 334, em seu § 1º, alínea *b*, que trata da aplicação de pena do crime de descaminho ou contrabando por fato previsto em lei especial. É o caso da Zona Franca de Manaus que, em lei especial (Decreto-Lei nº 288/1967), prevê como crime de contrabando a saída de mercadoria sem autorização legal.

Contrabando ou descaminho

Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:

Pena – reclusão de um a quatro anos.

Exercícios

- 1) Um indivíduo X não é funcionário público, mas recebe dinheiro de terceiro a pretexto de influir em decisão que seria tomada por um funcionário no exercício da função. Em tese, o indivíduo X praticou o crime de:
 - a) corrupção ativa;
 - b) corrupção passiva;
 - c) usurpação de função pública;
 - d) tráfico de influência;
 - e) prevaricação.
- 2) Ambrosiano, funcionário público, no exercício de suas funções, permite a exportação de mercadoria proibida pelas leis em vigor. Ao ser descoberto, logo após o fato, recebe ordem de prisão. Em razão desta ordem se insurge, empregando violência contra a autoridade competente. Ambrosiano cometeu os crimes de:
 - a) facilitação de contrabando ou descaminho e desobediência;
 - b) contrabando ou descaminho e resistência;
 - c) facilitação de contrabando ou descaminho e resistência;
 - d) desobediência e resistência.
- 3) Assinale a alternativa incorreta.
 - a) Responde por corrupção ativa aquele que oferece importância em dinheiro a oficial de justiça, para evitar o cumprimento de mandado de citação, ainda que não venha a receber tal vantagem.
 - b) A configuração da corrupção ativa leva, obrigatoriamente, a existência, no mesmo fato, de corrupção passiva.

- c) Dá-se o descaminho quando há fraude no pagamento de impostos e taxas devidas em razão da entrada de mercadorias não proibidas no país.
- d) Comete o crime de contrabando aquele que é surpreendido com grande quantidade de ampolas de “lança perfume” (substância descrita como entorpecente pelo Conselho Nacional de Saúde) destinadas à venda.

GABARITO

- 1) d.
- 2) c;
- 3) b.

66ª aula

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

“Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Penal – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida”.

As condutas mencionadas no art. 335 do CP passaram a figurar como infrações penais previstas na Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (arts. 89 a 98). Revogados estão, portanto, a rigor o art. 335, caput, e seu parágrafo único, do Código Penal.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem.

Obs.: Revogado pela Lei 8.666/93

67ª aula

Inutilização de edital ou de sinal

“Art. 336. Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa”.

As condutas que tipificam o delito são “rasgar” (cortar), “conspurcar” (manchar, macular) ou “inutilizar” (de qualquer forma tirar-lhe a compreensão); dirigem-se a edital afixado, não interessando a sua finalidade.

Na segunda parte do artigo, são mencionadas as condutas “violar” ou “inutilizar” selo ou sinal. A primeira conduta, “violar”, não implica a necessidade do emprego da violência; violar é a quebra de sigilo, é devassar o indevassável.

Tentativa: é admissível.

Inutilização de edital ou de sinal

Art. 336. Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto .

Pena- detenção, de um mês a um ano, ou multa.

68ª Aula

Subtração ou inutilização de livro ou documento

“Art. 337. Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave”.

A conduta típica desse delito consiste em “subtrair” ou “inutilizar”.

“Subtrair” não é a simples retirada da coisa, mas, sim, retirada com *animus* de apropriar-se definitivamente. A conduta dirige-se a livro oficial (nunca particular), processo (judicial e de caráter administrativo) e documento confiado a funcionário (tanto pode ser o documento público como particular). Vale salientar que há prática do crime se a ação do agente é dirigida ao particular no exercício de função pública. A interpretação sobre esse ponto é extensiva ao particular por expressa disposição legal (“...de particular em serviço público”), tal não ocorrendo com a corrupção ativa (art. 333).

É crime subsidiário que se verifica pela ressalva “... se o fato não constitui crime mais grave”.

Inexiste o delito se a subtração ocorre, por exemplo, para a prática do crime de supressão de documento (art. 305), sendo o agente punido apenas por este crime.

Tentativa: é admissível.

Subtração ou inutilização de livro ou documento

Art. 337. Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

69ª Aula

Sonegação de contribuição previdenciária

“Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal.

§ 2º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que:

I - (Vetado.)

II - o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela Previdência Social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais.

§ 3º Se o empregador não é pessoa jurídica e sua folha de pagamento mensal não ultrapassa R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), o juiz poderá reduzir a pena de um terço até a metade ou aplicar apenas a de multa.

§ 4º O valor a que se refere o parágrafo anterior será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices do reajuste dos benefícios da Previdência Social”.

Temos aqui o crime de sonegação de contribuição previdenciária que teve um tratamento legal específico, onde se traz para o Código Penal as condutas típicas para tais sonegadores. O Brasil, há muito, exigia esse tratamento, eis que os tradicionais crimes (furto, roubo, extorsão) em nada diferem destes crimes de sonegação previdenciária e fiscal (no caso da fiscal já há a Lei nº 8.137).

Inciso I – omissão de informações na folha de pagamento de funcionário ou autônomo ou qualquer outro que deve prestar contribuição previdenciária. Trata-se, portanto, de simples omissão do ato de lançamento das informações respectivas.

Inciso II – Procura coibir a constante prática de alguns empresários que não promovem os devidos lançamentos contábeis das contribuições.

Inciso III – Aqui temos a conduta típica da omissão de receitas ou lucros de um modo geral que constituam fatos geradores de contribuições previdenciárias.

Sonegação de contribuição previdenciária

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório :

Pena – reclusão, de dois a cinco anos e multa.

70ª Aula

CAPÍTULO II - A

DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA

A globalização e o aumento das transações comerciais internacionais motivaram a aprovação da Lei nº 10.467/2002, que acrescentou este capítulo ao Código Penal, criando os novos ilícitos penais de corrupção

ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional, bem como estabelecendo a definição de funcionário público estrangeiro.

Corrupção ativa em transação comercial internacional

“Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa”.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço), se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público estrangeiro retarda ou omite o ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

Tráfico de influência em transação comercial internacional

“Art. 337-C. Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público estrangeiro no exercício de suas funções, relacionado a transação comercial internacional:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada a funcionário estrangeiro”.

Funcionário público estrangeiro

“Art. 337-D. Considera-se funcionário público estrangeiro, para os efeitos penais, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro.

Parágrafo único. Equipara-se a funcionário público estrangeiro quem exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais”.

Corrupção ativa em transação comercial internacional

Art. 337-B. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-la a praticar, omitir ou retardar ao de ofício relacionado à transação comercial internacional:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa.

Exercícios

1) Julgue os itens seguintes.

I - Para que se configure o crime de inutilização de edital (art. 336, CP) é necessário que o documento seja rasgado ou inutilizado dentro do prazo de validade nele estipulado.

II - A reconstituição dos autos de inquérito instaurado contra terceiro que fora rasgado pelo agente descaracteriza o crime descrito no art. 337 do Código Penal (Inutilização de livro ou documento).

III - Comete o crime de sonegação de contribuição previdenciária o funcionário de empresa que omite na folha de pagamento informação de segurado empregado, com o fito de reduzir a contribuição social previdenciária prevista em lei.

IV - Se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, ainda que depois do oferecimento da denúncia, restará extinta a punibilidade pelo delito de sonegação de contribuição previdenciária.

V - A norma que define a corrupção ativa transnacional (art. 337-B, CP) protege o prestígio e a normalidade do funcionamento da Administração Pública estrangeira, no que tange às transações internacionais.

VI – Restará configurado o crime de corrupção ativa em transação comercial internacional ainda que a oferta de vantagem se dê depois da realização do ato pelo funcionário público estrangeiro.

VII- O sujeito que, alegando ter prestígio perante funcionário público estrangeiro, faz crer à vítima, enganosamente, que possui condições de alterar o comportamento daquele em transação comercial pratica o delito descrito no art. 337-C do Código Penal (Tráfico de influência em transação comercial internacional).

VIII- Para efeitos penais, considera-se funcionário público estrangeiro aquele que exerce cargo em empresa controlada indiretamente pelo Poder Público estrangeiro.

GABARITO

I – CERTO II – ERRADO III – CERTO IV – ERRADO V- CERTO VI – ERRADO VII- CERTO VIII - CERTO

71ª Aula

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Reingresso de estrangeiro expulso

“Art. 338. Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena”.

Sujeito ativo: somente estrangeiro, já que não se admite a expulsão de nacional.

O ato de expulsão, na realidade, não é ato judicial, e, sim, administrativo, de competência do Presidente da República; no entanto, o crime foi classificado como sendo contra a Administração da Justiça. O ato de expulsão só pode ser analisado pelo Judiciário em seu aspecto formal, ou seja, se cumpriu as exigências legais estabelecidas no Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980).

Cumpra esclarecer o sentido de expulso, uma vez que é muito comum confundir-lo com deportação e com extradição. A *extradição* consiste em ato judicial, em que o país entrega um acusado a outro país que o reclama por delito lá praticado. A *expulsão* consiste na retirada forçada de estrangeiro que se encontra de forma regular no país por mostrar-se inconveniente aos interesses internos. A *deportação* é a retirada coativa do estrangeiro por encontrar-se de maneira irregular no País.

O tipo penal caracteriza-se pela reentrada do estrangeiro expulso no território nacional, entendendo-se este como o seu espaço aéreo e terrestre, não se incluindo, pois, o território nacional por disposição legal, tal como navio e avião.

Não caracteriza crime o fato de o estrangeiro permanecer no País, mesmo após a expulsão, o tipo penal fala do reingresso, se for permitido pela autoridade consular, exclui o crime, que de igual forma é excluído se a expulsão for tida por ilegal pelo Judiciário.

Tentativa: admite tentativa, e inexistente na modalidade culposa, uma vez que o núcleo do tipo é o reingresso intencional, sabendo o estrangeiro que foi expulso e não mais poderia adentrar no território nacional.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Reingresso de estrangeiro

Art. 338. Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.

72ª aula

Denúnciação caluniosa

“Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção”.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, salvo nos casos de crime de ação penal privada ou condicionada a representação, em que só a pessoa legitimada para a queixa ou para a representação pode ser sujeito ativo do delito.

Conduta típica: Caracteriza-se por toda conduta maliciosa e astucioso do agente que, sabendo da inocência de determinada pessoa, lhe atribui fato certo e tipificado como crime, tendo por objetivo provocar a instauração de inquérito policial ou processo penal contra esta mesma pessoa. Portanto, a conduta tem de ser astuciosa, o agente tem de ser sabedor da inocência do acusado, e o fato atribuído tem de ser tipificado como criminoso. O exemplo de Fragoso é bastante elucidativo: colocação de coisa furtada no bolso de alguém.

O crime materializa-se, ou seja, é consumado quando se instaura o inquérito policial, ou a ação penal.

Ocorre a denúnciação qualificada quando o sujeito ativo utiliza-se de anonimato ou nome suposto, conforme preceitua o art. 339, § 1º, do CP.

Denúnciação caluniosa

Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.

73ª aula

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

“Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa”.

Conduta típica: difere-se do anterior por três motivos: o fato criminoso não é imputado a pessoa determinada, não se faz necessária a instauração de inquérito ou ação penal, bastando que se provoque a mobilização do aparato policial para as investigações, e não é necessário o dolo direto, sendo suficiente o dolo eventual, ou seja, basta que o agente assuma o risco de dar início a investigação que sabe restará infrutífera, não se importando no entanto que isso ocorra. Ex.: caso do motorista que alienou o carro, mas comunicou à polícia que seu veículo havia sido furtado.

Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

74ª aula

Auto-acusação falsa

“Art. 341. Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, ou multa”.

Conduta típica: Delito similar à denúncia caluniosa, com a diferença de que naquela, o fato criminoso, existente ou não, é imputado a outrem, e na auto-acusação falsa a si próprio. Diferencia-se também pelo motivo que naquela, para a consumação do delito se faz necessária a mobilização do aparato policial ou judicial, e nesta, basta a auto-imputação, uma vez que esta já gera a movimentação do aparato policial. Para a configuração do delito em comento, é mister que o crime inexistente, ou se existente, que o agente não seja obviamente o autor, co-autor, ou participe do fato típico narrado.

Formas da conduta: A auto-imputação pode ser feita espontaneamente, ou confessado em interrogatório, desde que, é óbvio, não tenha sido abstraída mediante tortura, o que evidentemente exclui o dolo.

Tentativa: admite a tentativa, quando praticado por escrito.

Auto-acusação falsa

Art. 341. Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

Exercícios

- 1) Assinale a alternativa correta.
 - a) No crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção (Art. 340, CP) o agente imputa falsamente a alguém a prática de crime.
 - b) Comete o crime de auto-acusação falsa (Art. 341, CP) aquele que imputa a si mesmo, perante a autoridade competente, a prática de uma contravenção penal.
 - c) Só restará configurado o crime de reingresso de estrangeiro expulso se a expulsão foi justa.
 - d) A imputação da prática de um ilícito civil ou administrativo não basta para realizar o tipo penal que define o delito de denúncia caluniosa.

- 2) Paulo apresentou um requerimento à autoridade policial, solicitando a instauração de inquérito policial contra Raul, seu vizinho, imputando-lhe a subtração de um televisor, fato que sabia não ter existido. Nesse caso, Paulo, praticou, em tese, o crime de:
 - a) calúnia;
 - b) denúncia caluniosa;
 - c) comunicação falsa de crime;
 - d) constrangimento ilegal.

- 3) João compareceu perante a autoridade policial e assumiu a autoria de um latrocínio que tinha presenciado o seu enteado praticar e que estava sendo objeto de apuração. Nesse caso, João responderá pelo crime de:
 - a) comunicação falsa de crime;
 - b) latrocínio;
 - c) auto-acusação falsa;
 - d) desobediência.

GABARITO

- 1) d;
- 2) b;
- 3) c.

75^a Aula

Falso testemunho ou falsa perícia

“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da Administração Pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade”.

Sujeito ativo: só as pessoas indicadas no tipo: testemunha, perito, tradutor e intérprete.

Condutas típicas: a falsa afirmação (negar a verdade), e a omissão, o silêncio. Mas não basta a distorção do que fora narrado com a realidade. É necessário o dolo direto, a consciência de que está falseando ou omitindo a realidade, com vistas a modificar a decisão judicial. O fato negado, ou omitido, deve ser relevante, posto que se não for hábil a causar o prejuízo na prestação jurisdicional não há que se falar no crime em questão. Estaremos, neste caso, frente ao crime impossível.

Retratação: possível antes da sentença proferida no processo em que se deu a falsidade.

Hipóteses qualificadas (§ 1º): no primeiro caso, se o crime for cometido em ação penal ou em inquérito policial, a hipótese é qualificada, pois o prejuízo é maior, haja vista que o bem tutelado em ação penal tem maior importância. No segundo, caso trata-se de punir mais severamente aquele que age por dinheiro ou outra utilidade, existindo a qualificadora mesmo com tão somente a promessa.

Por derradeiro diga-se que no caso do perito ou intérprete, especificamente, se os mesmos forem oficiais, e o praticarem mediante suborno, o crime será o de corrupção passiva (*vide* comentários do art. 317).

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral .

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

...

§ 2º - O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

76ª Aula

“Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta”. (NR)*

* Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28/8/2001.

Sujeito ativo: qualquer pessoa.

Conduta típica: trata-se da outra face da moeda em relação ao tipo previsto no § 2º do artigo antecedente. Lá, a conduta se caracteriza pelo falso testemunho ou falsa perícia mediante suborno, aqui o núcleo do tipo é o dar, oferecer ou prometer o suborno com fins de obter o falso testemunho ou a falsa perícia.

Por derradeiro, é de se observar que há a hipótese de crime qualificado em caso de ação penal, pelos mesmos motivos do § 1º do artigo antecedente.

Tentativa: admissível quando praticado de forma escrita.

Corrupção ativa de testemunha ou perito

Art. 343 - Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa.

77ª aula

Coação no curso do processo

“Art. 344. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência”.

Conduta típica: utilizar-se de violência ou grave ameaça a qualquer pessoa que venha a intervir no processo (juiz, partes, intervenientes, serventuários, testemunhas e peritos), com vistas a obter vantagem para si ou para outrem. Difere do crime de ameaça, pois não é necessário que o mal seja injusto, basta que seja idôneo a causar temor na vítima. Difere, também, do constrangimento ilegal, pois não se faz necessário que a vítima ceda ao coator, bastando a violência ou a grave ameaça.

Dolo específico: “...com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio...”

Responderá ainda o agente pela violência e pela ameaça perpetradas contra a vítima, em concurso material.

Tentativa: a tentativa é admitida.

Coação no curso do processo

344. Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou juízo arbitral:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

78ª Aula

Exercício arbitrário das próprias razões

“Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa”.

Conduta típica: busca, por meios próprios, de um direito de que é titular o agente, sem a interferência da justiça. O agente usa de meios próprios para satisfazer o seu direito. O dolo, o elemento subjetivo, é exatamente este, resolver a questão de maneira particular.

O agente responderá em concurso material pela violência perpetrada para a obtenção de seu fim, conforme dispõe a parte final que trata da pena “(... além da pena correspondente à violência”).

O crime consuma-se com a satisfação da pretensão, do contrário, responderá pela tentativa.

A ação penal será pública se houver violência contra a pessoa, e privada no caso de ameaça.

Tentativa: a tentativa é admitida.

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

EXERCÍCIOS

- 1) Após prestar compromisso como testemunha em processo-crime, Telma negou, perante a autoridade judiciária, a percepção de fatos narrados na denúncia que teve conhecimento direto. Com esta conduta, Telma, praticou, em tese, o crime de:
 - a) desobediência;
 - b) falso testemunho;
 - c) exercício arbitrário das próprias razões;
 - d) desacato;
 - e) resistência.

- 2) (Situação hipotética extraída da prova para Promotor de Justiça Adunto/CESPE/UnB/MPRR/2001) Anita, testemunha arrolada na denúncia, foi interceptada pelo defensor do réu nas adjacências da sala de audiências, onde recebeu uma proposta de R\$3.000,00 para fazer afirmação falsa em depoimento que prestaria em juízo. A testemunha recusou de pronto a oferta e delatou o fato ao juiz. Nesse caso, como a oferta de dinheiro foi recusada por Anita, o defensor do réu responderá pelo crime de:
 - a) corrupção ativa.
 - b) corrupção ativa de testemunha.
 - c) tentativa de corrupção
 - d) tentativa de corrupção ativa de testemunha.
 - e) constrangimento ilegal.

- 3) (Ag.Polícia/98) Em garantia de empréstimo, Pedro emitiu nota promissória em favor de João, que, após pagamento integral do débito, recusou-se, apesar de determinação legal, a devolver o título, prometendo executá-lo. Em face dessa atitude, Pedro sacou de um revólver e, sob ameaça de morte, obrigou João a rasgar a nota promissória. Configurou-se assim
- a) o crime de exercício arbitrário das próprias razões
 - b) o crime de ameaça.
 - c) o crime de constrangimento ilegal.
 - d) o crime de extorsão.
 - e) mero ilícito civil, sem repercussão na esfera penal.
- 4) Assinale a alternativa incorreta.
- a) Para que ocorra o crime de falso testemunho, a falsidade deve ser relativa a fato juridicamente relevante e que possa influir no resultado.
 - b) A retratação do agente que testemunha falsamente antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito é causa extintiva da punibilidade.
 - c) Não existirá o crime de coação no curso do processo se a violência ou grave ameaça ocorrer no curso de inquérito policial, pois trata-se de um procedimento administrativo.
 - d) O crime de exercício arbitrário das próprias razões é um crime de ação livre, podendo ser praticado por qualquer meio: fraude, subtração, violência, grave ameaça etc.

GABARITO

- 1) b;
- 2) b;
- 3) a;
- 4) c.

79ª Aula

Subtração, supressão ou dano a coisa própria na posse legal de terceiro

“Art. 346. Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa”.

Conduta típica: crime assemelhado ao do artigo antecedente, em que o agente inconformado com a decisão judicial ou convenção que lhe tirou da posse do objeto, tenta obtê-lo, suprimi-lo, destruí-lo ou danificá-lo, sem buscar os meios judiciais adequados para tanto. Entendendo que o Judiciário se equivocou, busca resolver a questão com as próprias mãos.

O delito, no entanto, só pode ser praticado pelo proprietário do objeto, que deve ter a intenção de praticar uma das modalidades do núcleo do tipo.

Tentativa: admite a tentativa.

Subtração, supressão ou dano a coisa própria na posse legal de terceiro

Art. 346. Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

80ª aula

Fraude processual

“Art. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro”.

Conduta típica: Com vistas a induzir o juiz a erro, o agente dolosamente, e mediante ardil, inova, transforma, mascara, lugar, coisa ou pessoa, objeto de processo civil ou administrativo. Observação interessante feita por Mirabete é a de que a modificação haverá de ser idônea e suficiente a induzir o juízo a erro, se grosseira e facilmente perceptível, não há que se falar em crime.

Nos casos de processo administrativo e civil, é condição primeira a existência de processo em andamento. Já na hipótese de infração penal em que o crime é qualificado e a pena é dobrada, basta que haja inquérito policial.

Trata-se de crime formal, bastando que a modificação seja suficientemente idônea para a indução ao erro, que pode ser do juiz ou do perito, não sendo necessário, entretanto que, haja o erro.

Tentativa: por se tratar de crime plurissubsistente, admite tentativa.

Fraude processual

Art. 347. Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa.

81ª Aula

Favorecimento pessoal

“Art. 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública, autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa.

§ 1º Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, e multa.

§ 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena”.

Conduta típica: o agente, tendo diante de si autor de fato criminoso, presta-lhe todo o auxílio necessário para que este se furte da atividade judiciária ou policial. O dolo é exatamente este, a intenção de livrar o autor de crime da ação da Justiça. A conduta deverá ser comissiva, ou seja, a simples omissão, a não informação à autoridade judiciária ou policial não constitui crime. De outra parte, a pena deixa de ser aplicada, de acordo com o que preceitua o § 2º do art. 348, se o auxílio é prestado por ascendente (pai, mãe, avó, etc.), descendente (filho, neto, bisneto), cônjuge ou irmão. Para que se configure o crime, além de ser condição a preexistência de crime, este deverá ser punível, se houver excludente de ilicitude ou de antijuridicidade não há que se falar no crime em foco.

Há a hipótese privilegiada, no caso de auxílio a autor de crime apenado com detenção ou multa.

Tentativa: admite tentativa, por se tratar de conduta que pode ser fracionada, ou seja, o crime é plurissubsistente.

Favorecimento pessoal

Art. 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública, autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

82ª aula

Favorecimento real

“Art. 349. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, e multa”.

Conduta típica: consiste em prestar auxílio a criminoso com o fim de tornar seguro o proveito do crime. Diferencia-se do favorecimento pessoal, uma vez que lá o sujeito visa tornar seguro o autor do crime, aqui o proveito (qualquer utilidade), incluindo o objeto material do crime.

Difere da receptação dolosa, pois nesta busca-se beneficiar a si ou a terceiro que não seja o autor, já aqui, pretende-se beneficiar o autor.

Não há a excludente do favorecimento praticado por ascendente, descendente, cônjuge ou irmão, uma vez que no caso do artigo anterior o que se procura é proteger a pessoa do autor do crime, já aqui não visa assegurar que o agente obtenha um ganho, uma vantagem ao praticar determinado delito.

Tentativa: admite tentativa.

Favorecimento real

Art. 349. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa.

Exercício

1) Julgue as afirmações seguintes, colocando V, para as verdadeiras e F, para as falsas.

- a) A pessoa que guarda o produto de um furto com o fito de auxiliar seu autor a tornar seguro o proveito do crime, responde por receptação.
- b) Após furtar a carteira de uma pessoa José, para fugir da perseguição policial, pediu auxílio à Maria, sua namorada, que o escondeu em sua residência. Nessa situação, Maria responderá pelo crime de favorecimento pessoal.
- c) O favorecimento pessoal é crime acessório, que exige como pressuposto a existência de crime anterior (principal).
- d) No crime de favorecimento real, se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica o agente de tal crime isento de pena.
- e) Comete o crime de subtração ou dano de coisa própria em poder de terceiro (art. 346, CP) aquele que, usando de violência, subtrai objeto que está ilegitimamente na posse de terceiro.
- f) Não haverá o crime de fraude processual (art. 347, CP) na inovação grosseira, mal realizada, perceptível à vista.

GABARITO

- a) F;
- b) V;
- c) V;

- d) F;
- e) F;
- f) V.

83ª aula

Exercício arbitrário ou abuso de poder

“Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o funcionário que:

- I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;
- II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;
- III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;
- IV - efetua, com abuso de poder, qualquer diligência”.

Discute-se na doutrina e jurisprudência se o artigo acima transcrito foi revogado pela Lei nº 4.898/1965, que define os crimes de abuso de autoridade. Há duas correntes sobre o tema:

1ª corrente: considera que todo o art. 350 foi revogado pela lei especial;

2ª corrente: considera que somente foram revogados o *caput* e inciso III do dispositivo.

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena: detenção de um mês a um ano.

Obs.: Artigo revogado pela Lei 4.898/65, que define os crimes de abuso de autoridade

84ª Aula

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

“Art. 351. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º Se o crime é praticado mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º A pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

§ 4º No caso de culpa do funcionário incumbido da custódia ou guarda, aplica-se a pena de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

Sujeito ativo: qualquer pessoa, menos o preso.

Conduta típica: promover, ou seja, causar, originar, gerar, e a de facilitar, que é favorecer, tornar fácil, remover obstáculos, colaborar, para a fuga de pessoa legalmente presa.

Para que o crime seja consumado, é necessário que o fugitivo logre êxito em seu intento, ainda que por pouco tempo.

O § 1º pune com mais severidade aquele que utiliza arma, associa-se a mais alguém para cometer o delito, ou o pratica por meio de arrombamento.

Se houver violência contra a pessoa haverá concurso material, uma vez que o § 2º prevê que deve ser aplicada ainda a pena correspondente à violência.

Prevê, ainda a lei, uma forma qualificada do delito (§ 3º), tratando-se de um delito próprio, que só pode ser cometido por funcionário incumbido da custódia do preso.

Admite o crime em estudo a modalidade culposa (§ 4º), que ocorre quando o agente a quem estava atribuída a custódia do preso ou interno, que tinha o dever jurídico de cuidado, por negligência, imprudência ou imperícia permite a fuga do detento.

Tentativa: por ser conduta plurissubsistente admite tentativa.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.:

Aula 85

Evasão mediante violência contra a pessoa

“Art. 352. Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, além da pena correspondente à violência”.

Sujeito ativo: somente preso, ou pessoa submetida à imposição de medida de segurança detentiva.

Conduta típica: prática de violência pelo fugitivo, devendo tratar-se de violência contra pessoa. Não configura o crime a fuga mediante grave ameaça, esta, no caso, segundo a doutrina dominante, configuraria crime de resistência.

Há concurso material, uma vez que a lei comina a pena relativa ao crime em questão, sem prejuízo da relativa à violência.

Tentativa: é admitida a tentativa.

Evasão mediante violência contra a pessoa

Art. 352. Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa:

Pena – detenção, de três meses a um ano, além da pena correspondente à violência.

Arrebatamento de preso

“Art. 353. Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, além da pena correspondente à violência”.

Conduta típica: Retirar o preso da custódia de quem o detenha, com violência ou grave ameaça, exigência implícita da expressão “arrebatado”, com a finalidade de submetê-lo a maus tratos. Não importa no caso que se efetive os maus tratos, ou que a prisão seja legal ou ilegal, basta que se anule a custódia exercida sobre

ele para que se possa praticar os maus tratos. Haverá concurso material pelos mesmos motivos do artigo antecedente, ou seja, não há prejuízo da sanção correspondente à violência.

Tentativa: é admitida a tentativa.

Arrebatamento de preso

353. Arrebatado preso, a fim de maltratá-lo, do poder de quem o tenha sob custódia ou guarda:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, além da pena correspondente à violência.

87ª aula

Motim de presos

“Art. 354. Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além da pena correspondente à violência”.

Sujeito ativo: trata-se de crime plurissubjetivo, ou seja, de concurso necessário, que só pode ser realizado por presos.

Conduta típica: Trata-se de união subjetiva e intencional de presos que buscam, mediante violência contra coisa ou pessoa, provocar desordem e desobediência no local onde estão detidos. É irrelevante o fim da desordem que se pretende seja provocada, basta que haja a união e a violência, e que a prisão seja legal.

Tentativa: admite tentativa e haverá concurso material com o crime proveniente da violência.

Motim de presos

Art. 354. Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência.

EXERCÍCIO

1) Julgue as afirmações seguintes.

- a) Comete o crime de “fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança detentiva” (art. 351, CP) aquele que ajuda a fugir da prisão pessoa ali colocada para averigüações (prisão ilegal).
- b) Para que se consuma o crime do art. 151, do CP, é necessário que o preso consiga fugir, ainda que seja recapturado logo em seguida.
- c) O escrivão de polícia que por negligência dá causa à fuga de pessoa presa legalmente deverá responder por “fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança detentiva”, na modalidade culposa.
- d) O preso que destrói objetos para conseguir fugir da prisão comete, em tese, o delito descrito no art. 352 do CP (evasão mediante violência contra a pessoa).
- e) O crime de “arrebato de preso” (art. 353, CP) dá-se com a tomada do preso, ainda que o agente não atinja a finalidade de maltrata-lo.
- f) O crime de “motim de presos” (art. 354, CP) é plurissubjetivo, ou seja de concurso necessário.

GABARITO

- a) F;

- b) V;
- c) F;
- d) F;
- e) V;
- f) V.

88ª aula

Patrocínio infiel

“Art. 355. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa”.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

“Parágrafo único. Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias”.

Sujeito ativo: advogado, regularmente inscrito na OAB, ou procurador judicial (estagiário ou provisionado regularmente inscrito na Ordem)

Conduta típica: causar efetivo prejuízo ao constituinte, em processo em curso no Judiciário, seja cível, trabalhista, criminal, por não cumprir eticamente seu mandato. Não significa dizer, entretanto, que o advogado deve ser totalmente fiel às intenções do constituinte. Deve ser fiel dentro da ética e das possibilidades jurídicas, de sorte que se as intenções do cliente não se enquadrarem nestas características, o advogado, ao não respeitá-las, não estará cometendo o crime em questão. A conduta pode ser comissiva ou omissiva, por exemplo, confessar em nome do outorgante, perder prazo, renunciar a recurso que traga prejuízo à parte, etc.

Há ainda outra modalidade prevista no parágrafo único, qual seja, patrocínio simultâneo, ou tergiversação. Esta significa, no curso do processo passar a patrocinar a parte contrária.

Já aquela traduz-se na hipótese de representar ao mesmo tempo, nos mesmos autos, partes contrárias.

Tentativa: é admitida a tentativa na forma comissiva.

Patrocínio infiel

Art. 355, caput. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

Patrocínio simultâneo ou tergiversação

Art. 355, parágrafo único. Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende nas mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.

89ª Aula

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

“Art. 356. Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa”.

Sujeito ativo: Também diz respeito à qualidade de advogado ou procurador.

Conduta típica: ocorre quando o agente, intencionalmente, após receber na qualidade de procurador ou advogado, objeto de prova, ou autos de processo, os danifica total ou parcialmente, ou não os restitui. Por exemplo, o advogado que tendo em seu poder processo de execução de título executivo extrajudicial (nota promissória, por exemplo), cujo traslado para os autos é condição da ação, destrói o mesmo, para que o exeqüente não logre êxito em receber a quantia nela mencionada. Ou, no segundo caso, advogado que detém autos de determinado processo em seu poder, e mesmo depois de intimado (a lei não menciona, mas a jurisprudência tem entendido que se faz necessária a intimação) a devolvê-lo não o faz no prazo estipulado.

Trata-se de crime formal, não sendo necessário o prejuízo, mas o objeto danificado haverá de ser idôneo a comprovar o alegado pela parte contrária. Só é necessário processo em curso, óbvio, no caso de autos. Entende-se por documento tudo que seja hábil a comprovar determinada alegação.

Tentativa: é admitida a tentativa na forma comissiva.

Sonegação de papel ou objeto de valor probatório

356. Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:

Pena – detenção, de seis meses a três anos, e multa.

90ª Aula

Exploração de prestígio

“Art. 357. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um terço, se o agente alega ou insinua que o dinheiro ou utilidade também se destina a qualquer das pessoas referidas neste artigo”.

Conduta típica: Trata-se de conduta de quem intencionalmente pretende auferir vantagem da vítima, diz gozar de influência junto a juízes, promotores, jurados, peritos, testemunhas, intérpretes e delegados, e sob esta condição solicita ou obtém vantagem sob o argumento de que convencerá algumas das pessoas indicadas a influenciar na decisão de acordo com os interesses da vítima. Não se exige que de fato o agente tenha a influência informada, basta a solicitação e o recebimento.

Tentativa: é a tentativa admitida quando praticada de forma escrita.

Exploração de prestígio

357. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:

Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa.

91ª Aula

Violência ou fraude em arrematação judicial

“Art. 358. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”.

A execução pode surgir de título executivo judicial, sentença por exemplo, ou extrajudicial, art. 585 do CPC. Iniciada a execução busca-se a penhora de bens para garantir o juízo e dar ensejo à promoção dos embargos. Transitada em julgado a decisão destes, busca-se, então, a arrematação judicial do bem para saldar o débito, daí a hasta determinada pelo juízo e realizada pelo particular. A conduta intencional do agente em impedir, perturbar ou fraudar esta arrematação constitui, portanto, crime, que de igual forma pode ser verificado quando se busca afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pretende-se com isso garantir a tranqüila arrematação do bem e por conseguinte pagamento da dívida para que se dê a extinção do processo, e a conduta que visa impedir isso vai de encontro à Administração da Justiça.

Tentativa: admite tentativa.

Violência ou fraude em arrematação judicial

358. Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena – detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

92ª Aula

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

“Art. 359. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, ou multa”.

Sujeito ativo: O tipo penal supõe que o agente exerça função, atividade, direito, autoridade ou múnus (...).

Esclarece Mirabete: atividade (determinada profissão); direito (pátrio poder, direito político), autoridade (competência para impor decisões); múnus (jurado defensor).

Pois bem, o crime consiste na conduta dolosa, em que o agente tem contra si decisão judicial com trânsito em julgado, determinando que se abstenha de exercer uma das prerrogativas acima, e não obstante, o mesmo desconsidera a ordem judicial e as exerce. Não é necessária a intenção em desobedecer à decisão, bastando que não a cumpra.

Tentativa: admite tentativa.

Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito

. 359. Exercer função, atividade, direito, autoridade ou múnus, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

EXERCÍCIOS

- 1) O advogado que, na mesma causa, deixa de patrocinar o interesse de uma parte e passa a defender a outra prática, em tese, o crime de
 - a) patrocínio infiel (art. 355, *caput*);
 - b) tergiversação (art. 355, parágrafo único);
 - c) exploração de prestígio;
 - d) não comete nenhum crime.
- 2) Assinale a alternativa incorreta,
 - a) Para a configuração do delito de patrocínio infiel (art. 355, CP) exige-se que a conduta de agente seja praticada em relação à causa judicial, de forma que a atuação extrajudicial do advogado ou procurador não pode dar lugar ao crime em questão.
 - b) Pratica o crime, em tese, de violência ou fraude em arrematação judicial aquele que oferece lanço, ciente da ausência de disponibilidade financeira, pois tal atitude afasta competidores e fraudula a arrematação, impedindo que o ato judicial chegue ao fim de modo normal.
 - c) O crime de retenção de autos somente se consuma quando, apesar de notificado regularmente para devolvê-los, o advogado recusa-se a fazê-lo.
 - d) Para a configuração do delito de exploração de prestígio (art. 357, CP) basta que o sujeito anuncie que pode influir nas pessoas indicadas, independente da solicitação ou recebimento de vantagem.

GABARITO

- 1) b;

2) d.

93ª Aula

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

Com a finalidade de resguardar os cofres públicos da ação dos maus administradores, que, com suas condutas, muitas vezes políticas e irresponsáveis, criam enormes endividamentos ao Estado, bem como transferem aos seus sucessores a responsabilidade pelo pagamento, a Lei nº 10.028/2000 acrescentou o Capítulo IV no título dos crimes contra a Administração Pública, criando várias figuras típicas, descritas a seguir:

Contratação de operação de crédito

“Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Penal – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo: *

I - com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; *

II - quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei”.

DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.

Penal – reclusão, de um a dois anos.

94ª Aula

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

“Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos”.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

“Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

Inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar

Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei.

Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura

. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa .

95ª aula

Ordenação de despesa não autorizada

“Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

Prestação de garantia graciosa

“Art. 359-E. Prestar garantia em operação de crédito sem que tenha sido constituída contra garantia em valor igual ou superior ao valor da garantia prestada, na forma da lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano”.

Não cancelamento de restos a pagar

“Art. 359-F. Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos”.

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura

“Art. 359- G. Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado

“Art. 359-H. Ordenar, autorizar ou promover a oferta pública ou a colocação no mercado financeiro de títulos da dívida pública sem que tenham sido criados por lei ou sem que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

Ordenação de despesa não autorizada
(Art. 359-D)

Prestação de garantia graciosa (Art. 359-E)

Não cancelamento de restos a pagar
(Art. 359-F)

Oferta pública ou colocação de títulos no mercado (Art. 359-G)

Aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura (Art.

EXERCÍCIO

(UnB/Cespe - SGA/CeajurDF/Assistente Jurídico de 2.^a Categoria/2001) Acerca dos crimes contra as finanças públicas, julgue os itens que se seguem.

I - Pratica crime contra as finanças públicas o funcionário público responsável pela ordenação de despesa que a ordena quando não estava autorizada por lei.

II - Considere a seguinte situação hipotética.

Um governador de Estado, sete meses antes do término do seu mandato, autorizou administrativamente o pagamento de uma gratificação extraordinária a ocupantes de cargos comissionados na Administração direta, aumentando consideravelmente a despesa total com pessoal prevista na lei orçamentária.

Nessa situação, o governador responderá por crime contra as finanças públicas, consistente no aumento de despesa total com pessoal no último ano do mandato ou legislatura.

III - Considere a seguinte situação hipotética.

Um prefeito municipal, onze meses antes do término do mandato, autorizou o secretário de saúde a assumir obrigação cuja despesa não poderia ser paga no mesmo exercício financeiro.

Nessa situação, o prefeito praticou crime contra as finanças públicas, consistente na assunção de obrigação no último ano do mandato.

IV - Autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que não tenha sido previamente empenhada tipifica crime contra as finanças públicas, na modalidade inscrição de despesas não empenhadas em restos a pagar.

V - O funcionário público que deixa de expedir ato de sua responsabilidade determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei, pratica crime contra as finanças públicas.

GABARITO:

I – CERTO

II – ERRADO

III – ERRADO

IV – CERTO

V - ERRADO

96ª aula

1. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o Erário haja concorrido ou concorra com menos de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

* Acrescentado pela Lei nº 10.028, de 19/10/2000.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

97ª Aula

CAPÍTULO II

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse,

direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

98ª Aula

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao Erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

- IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Constitui ato de improbidade
administrativa que causa lesão ao erário
qualquer ação ou omissão, dolosa ou
culposa, que enseje perda patrimonial,
desvio, apropriação, malbaratamento ou
dilapidação dos bens ou haveres das
entidades referidas no art. 1º desta Lei.

99ª Aula

Seção III Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

- I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam contra os Princípios da Administração Pública

Constitui ato de improbidade
administrativa que atenta contra os
princípios da administração pública
qualquer ação ou omissão que viole os
deveres de honestidade, imparcialidade,
legalidade, e lealdade às instituições.

100ª Aula

CAPÍTULO III **Das Penas**

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 (oito) a 10 (dez) anos, pagamento de multa civil de até 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, pagamento de multa civil de até 2 (duas) vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor

da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

Das Penas

Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

- ✓ ressarcimento integral do dano,
- ✓ perda da função pública,
- ✓ suspensão dos direitos políticos
- ✓ pagamento de multa civil proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios .

101ª Aula

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluído apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no *caput* e no § 2º deste artigo.

Da Declaração de Bens

A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

102ª aula

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta Lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de 30 (trinta) dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedado a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Parágrafo incluído pela Medida Provisória nº 2.180-34, de 24/8/2001.)

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

§ 12. Aplica-se aos depoimentos, ou inquirições realizadas nos processos regidas por esta Lei, o disposto no art. 221, *caput* e § 1º, do Código de Processo Penal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.)

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

103ª Aula

CAPÍTULO VI **Das Disposições Penais**

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente:

Pena – detenção de 6 (seis) a 10 (dez) meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

Das Disposições Penais

- ✓ Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente.
- ✓ A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

104ª Aula

CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I - até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nos 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR

Da Prescrição

ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I - até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

EXERCÍCIO

1) (Cespe/ UnB – TJP/ Juiz Substituto /2002) Julgue os itens abaixo, relativos à Lei n.º 8.429/1992, que dispõe acerca dos atos de improbidade administrativa.

- I - Somente atos que tenham sido praticados com dolo poderão ter o seu enquadramento como ato de improbidade.
- II - Somente agentes públicos remunerados, assim como aqueles particulares que contribuam para a prática do ato ou que dele se beneficiem, poderão ser responsabilizados pela prática de atos de improbidade.
- III - A ação de improbidade, ainda que resulte na aplicação de sanções civis e eleitorais, possui natureza eminentemente penal.
- IV - Enquanto estiver em curso a ação de improbidade, não deverá ser instaurado processo administrativo que vise punir o servidor que tenha cometido o ato, a fim de evitar decisões contraditórias ou mesmo a dupla punição pela prática de um mesmo ato.
- V - O dever do agente público de ressarcir o erário por prejuízos que ele tenha causado por dolo ou culpa prescreve em cinco anos da data em que o evento venha a se tornar conhecido.

GABARITO

- I - Errado
- II - Errado
- III - Errado
- IV - Errado

105ª aula

CRIMES HEDIONDOS

Crimes hediondos: aqueles que pela maior gravidade das condutas, causadoras de intensa repulsa e clamor público, mereceram da Constituinte 87/88 um tratamento diferenciado no que diz respeito à forma de punição (art. 5º, XLIII, CF). Sua regulamentação veio com a Lei nº 8.072, de 25/7/1990, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.930, de 6/9/1994.

Segundo o art. 1º da citada lei, “são considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados”.

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que praticado por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II – latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º)

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VII - epidemia, resultando morte (art. 267, § 1º);

VIIA – vetado. Lei nº 9.695, de 20/08/1998;

VII B – falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, *caput* e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2/7/1998).*

* Inciso acrescido pela Lei nº 9.695, de 20/8/1998.

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio, previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

CRIMES HEDIONDOS

Crimes hediondos: aqueles que pela maior gravidade das condutas, causadoras de intensa repulsa e clamor público

- ✓ homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio.
- ✓ latrocínio .
- ✓ extorsão qualificada pela morte.
- ✓ extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada
- ✓ estupro.
- ✓ atentado violento ao pudor.
- ✓ epidemia, resultando morte.
- ✓ falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.

106ª Aula

Sobre o tratamento especial dado a estes crimes, dispõe a Lei 8.072/1990:

“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança e liberdade provisória;

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado”.

“Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no artigo 288 de Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços”.

Os outros artigos da Lei dos Crimes Hediondos têm caráter processual e não penal.

Sobre o tratamento especial dado a estes crimes

crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança e liberdade provisória;

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

Exercício

1) (Cespe/UnB – Defensoria Pública de Alagoas/2003) Acerca dos dispositivos legais pertinentes à Lei dos Crimes Hediondos, julgue os itens abaixo.

- I - São considerados hediondos os delitos de extorsão mediante seqüestro, roubo, atentado violento ao pudor e estupro, entre outros.
- II - O homicídio simples, na forma tentada, inclui-se entre os crimes hediondos, se praticado em atividade típica de grupo de extermínio.
- III - A delação premiada não constitui causa especial de redução de pena.
- IV - Em face da prática de crime hediondo, a lei pertinente veda a liberdade provisória com ou sem fiança.
- V - Permitida nos casos de prática do crime de tortura, a progressão de regime não alcança os crimes hediondos, o tráfico ilícito de entorpecentes e o terrorismo, segundo orientação do STF.

GABARITO

- 1) I – Errado
- II - Certo
- III - Errado
- IV - Certo
- V - Certo

EXERCÍCIOS REVISÃO

- 1) (MPDFT/1999) A respeito da lei penal, assinale a opção correta.
- a) Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Mas esse princípio não se aplica às contravenções penais.
 - b) A lei excepcional e a lei temporária são aplicáveis aos fatos ocorridos após a sua revogação, ainda que isso resulte em situação mais gravosa para o réu.
 - c) A aplicação da lei penal no espaço rege-se, exclusivamente, pelo princípio da territorialidade.
 - d) Aplica-se aos crimes hediondos o princípio da anterioridade.

Gabarito: d

- 2) (CESPE/UNB-STJ/Analista Judiciário/1999) A respeito da eficácia da lei penal no tempo, assinale a opção **incorreta**.
- a) Considere a seguinte situação hipotética:
Durante uma guerra civil, uma lei penal excepcional tipifica como crime “freqüentar um determinado local”. José realiza a conduta punível e, durante a tramitação do processo-crime, termina a guerra civil, ocorrendo a auto-revogação da referida lei. Nessa situação, em face do princípio da reserva legal, o agente não pode ser condenado.
 - b) Se Antônio está sendo processado por ter praticado o crime tipificado no art. 149 do Código Penal (CP) e advém lei que deixa de considerar o fato como crime, então, nesse caso ocorre a *abolitio criminis*, não podendo o agente ser condenado por sua conduta.
 - c) Se José praticar um crime para o qual determinada lei comina pena de reclusão de 1 a 3 anos e, por ocasião do julgamento, passar a vigorar lei nova, regulando o mesmo fato e impondo a pena de reclusão de 2 a 6 anos, então, nesse caso, a lei nova não poderá ser aplicada, em face do princípio da irretroatividade da lei mais severa.
 - d) À lei mais severa aplica-se o princípio da não-extra-atividade, que se compõe dos princípios da irretroatividade e da não-ultra-atividade.
 - e) Aplica-se o princípio da retroatividade se o legislador, por meio da nova lei, determina à pena de reclusão o mesmo regime de execução da pena de detenção.

Gabarito: a

- 3) (MPU/MPDFT- Promotor de Justiça Adjunto/2003) Com relação à aplicação da lei penal, é correto afirmar-se que
- a) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se a fatos anteriores ainda não decididos por sentença.
 - b) ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução, preservando-se, no entanto, os efeitos penais da sentença condenatória.

- c) a lei excepcional ou temporária, decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, perde a sua eficácia, mesmo com relação aos fatos praticados durante a sua vigência.
 - d) considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
 - e) ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade de governador de Estado brasileiro.
- 4) (UnB/CESPE - PCDF/ Papiloscopista Policial/2000) Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a opção correta.

- a) Considere a seguinte situação hipotética
Antônio manteve conjunção carnal com Maria, que contava com treze anos de idade. Na época, estava em vigor a Lei n.º 2.345/62, segundo a qual haveria a presunção de violência se a ofendida fosse menor de quatorze anos. Após Antônio ser condenado definitivamente pelo crime de estupro, entrou em vigor a Lei n.º 9.990/00, segundo a qual, para se caracterizar a violência presumida, a vítima teria de possuir até dez anos de idade.
Nessa situação, a lei nova deverá retroagir, fazendo desaparecer o crime e acarretando a extinção da punibilidade.
- b) Considere a seguinte situação hipotética.
Pedro, por motivo torpe, praticou um crime de lesões corporais na vigência da Lei n.º 2.345/62. Durante o processo-crime, entrou em vigor a Lei n.º 9.990/00, que acrescentou o motivo torpe como circunstância agravante, não prevista anteriormente.
Nesse caso, na hipótese de Pedro ser condenado, incidirá a circunstância agravante na dosimetria da pena.
- c) Considere a seguinte situação hipotética.
José praticou um crime de furto na vigência da lei n.º 2345/62. Antes do término do inquérito policial José restituiu voluntariamente à autoridade policial os objetos subtraídos. Nesse ínterim, entrou em vigor a Lei n.º 9990/00, que prevê como causa geral de diminuição de pena a restituição da coisa até o recebimento da denúncia, por ato voluntário do agente, tida na lei anterior como atenuante.
Nessa circunstância, na hipótese de José ser condenado, não incidirá a causa geral de diminuição da pena.

Gabarito: a

- 5) (CESPE/UnB –Senado Federal/Consultor Legislativo/2002) Acerca dos princípios que regem a aplicação da lei penal, assinale a alternativa incorreta.
- a) No enunciado “não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal”, estão contidos tanto o princípio da legalidade quanto o princípio da anterioridade da lei penal.
 - b) As disposições de uma lei penal nova aplicam-se naquilo que favorecer o agente, ainda que haja contra ele sentença penal condenatória transitada em julgado.
 - c) Tanto as leis penais excepcionais quanto as temporárias subordinam-se ao princípio da legalidade.
 - d) Quem, no estrangeiro, cometer crime contra o patrimônio do presidente da República do Brasil será punido segundo a lei penal brasileira, ainda que julgado e absolvido no país em que praticou o ato.

Gabarito: d

- 6) (CESPE/UnB – PMDF/Soldado Policial Militar/2001) Julgue os itens a seguir

I - Um indivíduo praticou conjunção carnal com sua namorada, menor de dezoito anos de idade, fato considerado crime pela Lei X. Ele foi condenado, tendo a sentença penal transitado em julgado. Na fase executiva, entrou em vigor a Lei Y, deixando de considerar infração penal a prática de conjunção carnal

com mulher menor de dezoito anos de idade. Nessa situação, haverá a extinção da punibilidade, por ter sido retirada do campo da licitude penal a conduta precedentemente incriminada.

II - Pedro subtraiu de Adauto, mediante o emprego de violência física, a importância de R\$600,00 em dinheiro. Instaurado o inquérito policial, Pedro, por ato voluntário, restituiu à vítima os R\$600,00 em dinheiro. Nessa situação, como a restituição da importância subtraída ocorreu antes do recebimento da denúncia, deverá ser reconhecido o arrependimento posterior.

III - Durante uma partida de futebol e na disputa de uma jogada, heleno praticou uma falta em Iron, que revidou com um soco no rosto do adversário. Expulsos de campo pelo árbitro, heleno foi até o vestiário, armou-se de um revólver e, na saída do estádio, desfechou um tiro em Iron, matando-o nessa situação, em face da agressão injusta sofrida, Heleno agiu sob o amparo da legítima defesa.

IV - Roberto praticou um crime de homicídio do dia de seu décimo oitavo aniversário, mas em horário anterior ao do seu nascimento. Nessa situação, Roberto será considerado penalmente imputável.

V - Durante um motim de presos, houve a fuga de seis detentos. João, Bruno e Maurício, agentes penitenciários, saíram em perseguição aos furtivos. Ao avistarem um dos detentos desobedientes correndo em direção a um bosque, Bruno e João efetuaram simultaneamente disparos de arma de fogo, tendo um dos projéteis atingido a vítima letalmente pelas costas. Nessa situação, em face do concurso de pessoas, independentemente da ligação psicológica e da identificação do autor do tiro fatal, João, Bruno e Maurício responderão pelo crime de homicídio consumado.

Estão certos os itens

- a) I e II
 - b) I e IV
 - c) II, IV e V
 - d) Todos os itens estão corretos.
 - e) Nenhum item está correto.
- 7) (CESPE/UnB – MPRR/Promotor de Justiça Substituto/2001) Brena, agindo com *animus rem sibi habendi*, apropriou-se, em proveito próprio, de trezentos cartuchos de tinta para impressora, material de expediente do qual tinha a posse em razão do cargo em comissão de chefe de almoxarifado do órgão da Administração Pública direta em que trabalhava. Beto, marido de Brena e que não era funcionário público, contribuiu para a concretização da apropriação, mediante induzimento e auxílio material. Na situação hipotética apresentada,
- a) Brena responderá pelo crime de peculato-furto.
 - b) Por ser o peculato crime próprio no tocante ao sujeito ativo, sendo indispensável a qualificação de funcionário público, Beto responderá pelo delito de furto.
 - c) Caso Brena providencie a reparação do dano antes da sentença irrecorrível, ocorrerá a extinção da punibilidade.
 - d) Pelo fato de Brena ocupar cargo em comissão de órgão da administração direta, caso venha a ser condenada, a pena privativa de liberdade será majorada da terça parte.
- 8) (CESPE/UnB – MPAM/Promotor de Justiça Substituto/2001) Acerca dos crimes praticados por funcionários público contra a administração em geral, assinale a opção correta.
- a) No caso de concurso de pessoa, o particular não responderá pelo crime de peculato, mesmo conhecendo a condição de funcionário público do agente.
 - b) No crime de peculato doloso, a reparação do dano antes do trânsito em julgado da sentença é causa de extinção da punibilidade.
 - c) Para a configuração do crime de prevaricação, é imprescindível que o funcionário público esteja no exercício da função relacionada ao alto praticado, omitido ou retardado.
 - d) O crime de concussão é material, consumando-se com o efetivo recebimento da vantagem indevida.
 - e) É dispensável, para a caracterização do crime de corrupção passiva, que a prática do ato tenha relação com a função do sujeito ativo – *ratione officii*.

9) (CESPE/UnB –STJ/Analista Judiciário/1999) No que se refere aos crimes contra a Administração Pública, assinale a opção correta.

- a) Sendo o peculato crime próprio no tocante ao sujeito ativo, é inadmissível o concurso de pessoas que não tenham a qualidade de funcionário público.
- b) A corrupção ativa é crime formal, consumando-se com a simples oferta ou promessa de indevida vantagem, sendo irrelevante a concordância ou aquiescência do indivíduo a quem é dirigido.
- c) É prescindível à configuração do crime de prevaricação que o funcionário público esteja no exercício da função.
- d) Comete o crime de desacato o advogado que, em ação penal pública, utiliza expressões ofensivas ao promotor e ao juiz em petições que subscreve.
- e) O crime de abandono de cargo configura-se mesmo que não ocorra embaraço para a máquina administrativa, estando presente funcionário a quem incumba assumir o cargo na ausência do ocupante.

10)(AGU/98) “A”, imputável credor de “B” (comerciante), ante a recusa do devedor de pagar a dívida, mediante violência, retira do bolso de “B” a respectiva importância. A hipótese descreve crime de:

- a) furto.
- b) roubo.
- c) constrangimento ilegal.
- d) apropriação indébita.
- e) exercício arbitrário das próprias razões.

11) Em relação ao lugar do crime, o Código Penal adotou a teoria:

- a) da atividade;
- b) do resultado;
- c) mista;
- d) monista.

Gabarito: c

12) (Cespe/Polícia Civil do DF – Ag. Penitenciário/1998) Acerca dos princípios que regem a aplicação da lei penal no espaço assinale a opção incorreta.

- a) Em regra, a lei penal brasileira só é aplicável ao crime cometido no espaço territorial brasileiro.
- b) Segundo o princípio da nacionalidade, a lei penal do Estado é aplicável aos seus cidadãos, onde quer que se encontrem.
- c) Para o princípio da defesa, importa a nacionalidade do bem jurídico lesado pelo crime.
- d) Segundo o princípio da representação, a lei penal de um Estado é também aplicável aos crimes cometidos em território estrangeiro, desde que aí possua representação diplomática.
- e) Para o princípio da justiça penal universal, qualquer Estado tem o poder de punir qualquer crime, sem importar o local da sua prática, a nacionalidade do autor, da vítima ou do bem jurídico tutelado.

Gabarito: d

13) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Com relação à aplicação da lei penal, é correto afirmar que:

- a) A lei posterior, que, de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se a fatos anteriores ainda não decididos por sentença.
- b) Ninguém pode ser punido por fato que a lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução, preservando-se, no entanto, os efeitos penais da sentença condenatória.

- c) A lei excepcional ou temporária, decorrida o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, perde a sua eficácia, mesmo com relação aos fatos praticados durante sua vigência.
- d) Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.
- e) Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes contra a vida ou a liberdade de governador de Estado Brasileiro.

Gabarito: a

14) (Cespe/MPU/Atividade-Fim/1999) em janeiro de 1999, estando em Fortaleza, Pedro remeteu, por via postal, para Gabriel, que mora em Brasília, pacote contendo artefato explosivo. O artefato somente chegou a seu destinatário no mês seguinte. Entre a data da remessa e o recebimento, entrou em vigência lei que agravou a punição aplicável à conduta de Pedro. Em face dessa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) Será aplicável a Pedro a pena mais grave prevista na nova lei, haja vista o resultado ter-se produzido quando esta já havia entrado em vigor.
- b) Será aplicável a Pedro a pena mais grave. Ainda que se considere que o momento da prática do crime tenha sido o da remessa do pacote, aplica-se retroativamente a nova legislação.
- c) Considera-se que o crime foi praticado apenas em Brasília, em face do seu resultado.
- d) Será aplicável a Pedro a pena prevista na lei vigente na data da remessa do artefato. Não se aplica a nova lei porque a punição nela prevista é mais grave.
- e) O momento do crime será o da sua consumação, que, no caso, ocorreu no mês de fevereiro. Seria aplicável a pena prevista na antiga legislação, posto tratar-se de aplicação ulterior da lei mais branda.

Gabarito: d

15) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) O momento da prática do crime é determinado com base na teoria mista;
- b) Sujeita-se incondicionalmente à lei brasileira o crime praticado no estrangeiro contra a liberdade do Presidente da República Federativa do Brasil;
- c) No que concerne à eficácia especial da lei penal, o Direito brasileiro é informado pelo princípio da territorialidade temperada;
- d) Conta-se o prazo penal incluindo-se o dia do começo;
- e) A norma penal benéfica é retroativa.

Gabarito: a

16) (Ag. Polícia/1998) Quanto ao erro evitável, acerca da ilicitude do fato, é correto afirmar que:

- a) exclui o dolo, autorizando, todavia, a punição por crime culposos, se previsto em lei;
- b) é causa excludente da culpabilidade;
- c) é causa de diminuição da pena;
- d) é penalmente irrelevante;
- e) é causa de isenção da pena.

Gabarito: c

17) Segundo o finalismo, quando a ação causadora de um resultado típico é desprovida de dolo ou culpa, não há crime por ausência de:

- a) tipicidade;
- b) ilicitude;
- c) nexos de causalidade;
- d) conduta;

e) resultado.

Gabarito: d

18) (MPU/MPDF – Promotor de Justiça Adjunto/2002) Com relação aos crimes omissivos, assinale a opção incorreta:

- a) Nos crimes omissivos próprios, a omissão é elementar do tipo penal.
- b) Nos crimes omissivos impróprios, a omissão é uma forma de alcançar o resultado.
- c) Para que o autor responda penalmente pela prática de um crime comissivo por omissão, ele deve ter de impedir o resultado.
- d) Os crimes omissivos puros dependem da ocorrência de um resultado posterior, pois a simples omissão normativa é insuficiente para que eles fiquem caracterizados.

Gabarito: d

19) (MPU/MPDF – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Excluem do fato:

- a) o estado de necessidade, a legítima defesa e o arrependimento posterior;
- b) o estado de necessidade, a legítima defesa e a embriaguez voluntária;
- c) o estado de necessidade, a legítima defesa e a embriaguez completa, proveniente de caso fortuito;
- d) o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento de dever legal;
- e) o estado de necessidade, a legítima defesa e o desenvolvimento mental incompleto ou retardado que toma o agente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

Gabarito: d

20) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/2003) Considera-se em estado de necessidade:

- a) quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem poderia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se;
- b) quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio mais importante que o direito sacrificado;
- c) quem, por dever legal de enfrentar o perigo, pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se;
- d) quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou eminente, a direito seu ou de outrem;
- e) quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que se existisse tornaria a ação legítima.

Gabarito: a

21) (Cespe/UnB – PCDF/Papiloscopista/2000) Assinale a opção correta no que tange às excludentes de antijuridicidade.

- a) Alguém. Ao destruir a propriedade alheia para impedir a propagação de um incêndio que pusesse em risco a vida de várias pessoas, agiria em estado de necessidade.
- b) Alguém que, para repelir atual e injusta agressão de um cão bravo, desfechar um único tiro contra o animal agiria em legítima defesa própria.

- c) Um policial que efetuar um disparo de revólver contra autor de crime de homicídio que, ao receber, ordem de prisão, se rebelde, fazendo uso de arma, agirá no exercício regular de direito.
- d) Se, após o encerramento de uma luta de boxe, ainda no ambiente da disputa, um dos lutadores desfechar um golpe na nuca de seu adversário, de forma antiesportiva e violando as regras do combate, causando-lhe a morte, ainda assim, tal prática será tipificada como exercício regular do direito.

Gabarito: a

22) Julgue os itens seguintes, relativos às causas excludentes da ilicitude:

- I – Exclui a ilicitude a coação moral irresistível.
- II – O conhecimento do perigo é requisito subjetivo para a configuração do estado de necessidade.
- III – A obediência hierárquica é causa excludente da ilicitude.
- IV – Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Estão certos apenas:

- a) I, II e IV;
- b) II, III;
- c) I e IV;
- d) II, III e IV.

Gabarito: b

23) Não é crime contra a Administração da Justiça:

- a) a denúncia caluniosa;
- b) o patrocínio infiel;
- c) o exercício arbitrário das próprias razões;
- d) o desacato.

Gabarito: d

24) (Ag. Polícia/ 1998) em garantia de empréstimo, Pedro emitiu nota promissória em favor de João, que, após pagamento integral do débito, recusou-se, apesar de determinação legal, a devolver o título, prometendo executá-lo. Em face dessa atitude, Pedro sacou de um revólver, e sob ameaça de morte, obrigou João a rasgar a nota promissória. Configurou-se assim:

- a) o crime de exercício arbitrário das próprias razões;
- b) o crime de ameaça;
- c) o crime de constrangimento ilegal;
- d) o crime de extorsão;
- e) mero ilícito, sem repercussão na esfera penal.

Gabarito: a

25) (Juiz - DF/1998) A pessoa que guarda o produto de um furto com o fito de auxiliar seu autor a tornar seguro o proveito do crime, responde por:

- a) favorecimento real – art. 349;
- b) furto em concurso – art. 155 c/c 29;
- c) receptação – art. 180;
- d) fraude por inovação artificiosa – art. 347.

Gabarito: a

26) Eliminar os vestígios de sangue ou de pólvora, numa peça indiciária da autoria de um homicídio, com o fito de induzir a erro a perícia e, em consequência, assegurar a negativa da autoria, caracteriza o crime de:

- a) falsificação pericial para produção de prova em processo penal – art. 342, parágrafo 1º;
- b) exercício arbitrário das próprias razões – art. 345;
- c) fraude processual – art. 347;
- d) sonegação de objeto de valor probatório – art. 356.

Gabarito: a

27) (AGU/ 1998) "A", imputável credor de "B" (comerciante), ante a recusa do devedor de pagar a dívida, mediante violência, retira do bolso de "B" a respectiva importância. A hipótese descreve crime de:

- a) furto;
- b) roubo;
- c) constrangimento ilegal;
- d) apropriação indébita;
- e) exercício arbitrário das próprias razões.

Gabarito: e

28) (Situação hipotética extraída da prova de Promotor de Justiça Adjunto/Cespe/UnB/MPPR/2001) arrolada na denúncia, foi interceptada pelo defensor do réu nas adjacências da sala de audiências, onde recebeu uma proposta de R\$ 3.000,00 para fazer afirmação falsa em depoimento que prestaria em juízo. A testemunha recusou de pronto a oferta e delatou o fato ao juiz. Nesse caso, como a oferta de dinheiro recusada por Anita, o defensor do réu responderá pelo crime de:

- a) corrupção ativa;
- b) corrupção ativa de testemunha;
- c) tentativa de corrupção;
- d) tentativa de corrupção ativa de testemunha;
- e) constrangimento ilegal.

Gabarito: b

29) Após furtar a carteira de uma pessoa, José, para fugir da perseguição policial, pediu auxílio a Maria, sua namorada, que o escondeu em sua residência. Nessa situação, Maria responderá pelo crime de:

- a) favorecimento pessoal;
- b) favorecimento real;
- c) receptação;
- d) furto.

Gabarito: a

30) Assinale a alternativa correta.

- a) No crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção (art. 340, CP) o agente imputa falsamente a alguém a prática de crime.
- b) Comete o crime de auto-acusação falsa (art. 341, CP) aquele que imputa a si mesmo, perante a autoridade competente, a prática de uma contravenção penal.
- c) É impossível, em tese atribuir a advogado a participação em crime de falso testemunho.

- d) Para a configuração do crime de corrupção ativa de testemunha faz-se necessária que a falsidade pretendida pelo agente verse sobre circunstância juridicamente relevante para a causa.

Gabarito: d

31) Assinale a alternativa incorreta.

- a) O favorecimento pessoal é crime acessório, que exige como pressuposto a existência de crime anterior (principal).
- b) Pratica o crime de tergiversação o advogado que, na mesma causa, deixa de patrocinar o interesse de uma parte e passa a defender a outra.
- c) No crime de favorecimento real se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.
- d) O crime de exercício arbitrário das próprias razões é crime de forma livre, admitindo qualquer meio de execução.

Gabarito: C

32) Julgue os itens seguintes:

I – Responde por corrupção ativa aquele que oferece importância em dinheiro a oficial de justiça, para evitar cumprimento de mandado de citação, ainda que não venha a receber tal vantagem.

II – É indispensável à configuração do crime de desacato que a ofensa seja feita na presença do funcionário público.

III – Ainda sobre o crime de desacato, é correto afirmar que para a sua configuração é necessário que o funcionário sinta-se ofendido, menosprezado em sua função, ou que reste abalado o seu prestígio ou a autoridade da função pública.

IV – comete o crime de resistência aquele que, depois de receber legalmente voz de prisão, recusa-se a entrar na viatura policial.

Estão corretos apenas os itens:

- a) I e III;
- b) I e II;
- c) II e IV;
- d) III e IV.

Gabarito: b

33) Assinale a alternativa correta

- a) Comete o crime de resistência aquele que, regularmente intimado, não comparece para depor em processo judicial criminal.
- b) A configuração da corrupção ativa leva, obrigatoriamente, à existência, no mesmo fato, de corrupção passiva.
- c) Dá-se o descaminho quando há fraude no pagamento de impostos e taxas devidas em razão da entrada de mercadorias não proibidas no País.
- d) Comete o crime de contrabando aquele que é surpreendido com grande quantidade de ampolas de "lança perfume" (substância descrita como entorpecente pelo Conselho Nacional de Saúde) destinadas à venda.

Gabarito: c

34) (Cespe/UnB – STJ/ Analista Judiciário/ 1999) No que se refere aos crimes contra a Administração Pública, assinale a opção correta.

- a) Sendo o peculato crime próprio no tocante ao sujeito ativo, é inadmissível o concurso de pessoas que não tenham a qualidade de funcionário público .
- b) A corrupção ativa é crime formal, consumando-se com a simples oferta ou promessa de indevida vantagem, sendo irrelevante a concordância ou aquiescência do indivíduo a quem é dirigido.
- c) É prescindível à configuração do crime de prevaricação que o funcionário público esteja no exercício da função.
- d) Comete o crime de desacato o advogado que, em ação penal pública, utiliza expressões ofensivas ao promotor e ao juiz em petições que subscreve.

Gabarito: d

35) Não constitui crime contra a Administração:

- a) a corrupção passiva;
- b) o excesso de exação;
- c) a apropriação indébita;
- d) a condescendência criminosa.

Gabarito: c

36) Assinale a alternativa incorreta.

- a) Considera-se funcionário público, para efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- b) Exigir, o funcionário, imposto, taxa ou emolumento que sabe indevido, empregando meio indulgente que a lei não autoriza, caracteriza o crime de excesso de exação.
- c) Funcionário público, que desvia em proveito próprio bem particular, de que tem a posse em razão do cargo, pratica o crime de peculato-furto.
- d) Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público configura o crime de corrupção passiva.

Gabarito: c

37) Sobre os crimes contra a Administração Pública é correto afirmar:

- a) O crime de abandono de função somente estará caracterizado quando o agente se ausentar por mais de 30 dias.
- b) O funcionário de empresa pública equipara-se a funcionário público, praticando, com isso, crime contra a Administração na modalidade própria.
- c) O funcionário público que deixa de praticar ato de ofício para atender a pedido de terceiro pratica o crime de prevaricação.
- d) O crime de concussão é punível na modalidade culposa.

Gabarito: b

38) (Cespe/UnB – MPAM/ Promotor de Justiça Substituto/2001) Acerca dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, assinale a opção correta.

- a) No caso de concurso de pessoa, o particular não responderá pelo crime de peculato, mesmo conhecendo a condição de funcionário público do agente.
- b) No crime de peculato doloso, a reparação do dano antes do trânsito em julgado da sentença é causa de extinção da punibilidade.
- c) Para a configuração do crime de prevaricação, é imprescindível que o funcionário público esteja no exercício da função relacionado ao ato praticado, omitido ou retardado.
- d) O crime de concussão é material, consumando-se com o efetivo recebimento da vantagem indevida.

- e) É dispensável, para a caracterização do crime de corrupção passiva, que a prática do ato tenha relação com a função do sujeito ativo – *ratione officii*.

Gabarito: c

39) (MPU/MPDFT – Promotor de Justiça Adjunto/1999) Acerca do concurso de pessoas, assinale a opção correta.

- a) Por preceito penal, comunicam-se as circunstâncias e as condições de caráter pessoal (natureza subjetiva), salvo quando elementares do crime.
- b) Para que as circunstâncias objetivas se comuniquem, é necessário que o partícipe delas tenha conhecimento.
- c) As circunstâncias objetivas se comunicam mesmo quando o partícipe delas não tenha conhecimento.
- d) As circunstâncias subjetivas nunca se comunicam.

Gabarito: b

40) Assinale a alternativa incorreta:

- a) Luiz, empregado da ECT, empresa pública federal, apropriou-se da importância de R\$ 2.000,00 referente à venda de selos, numerário de que tinha a posse em razão da função. Nessa situação, Luiz praticou o crime de apropriação indébita.
- b) O crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do CP, exige que a conduta seja praticada para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.
- c) O funcionário público que, embora não tendo a posse do bem, o subtrai em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário público, responde pela prática de peculato-furto.
- d) O crime de peculato admite a modalidade culposa.

Gabarito: a